

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, que estabelece o novo enquadramento legal para a actividade seguradora. — Revoga o Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro.

Portaria n.º 116/89/M:

Autoriza a celebração de contrato adicional com um arquitecto para a elaboração do projecto de construção do Bairro Social do Fai Chi Kei e altera o escalonamento definido na Portaria n.º 84/88/M, de 16 de Maio.

Portaria n.º 117/89/M:

Delega, no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, a competência para representar Macau no contrato a celebrar entre o Território e o Banco Nacional Ultramarino, S. A.

Portaria n.º 118/89/M:

Dá nova redacção ao artigo 9.º do «Regulamento do Jogo de Poker de Cinco Cartas», aprovado pela Portaria n.º 104/85/M, de 25 de Maio.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 79/GM/89, determinando que o chefe do Gabinete Técnico-Jurídico sirva como oficial público nos contratos a celebrar pelo Território, cuja tramitação decorra nos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 80/GM/89, designando os vogais do Conselho da Cultura.

Rectificações.

Assembleia Legislativa :

Extracto de despacho.

Conselho Consultivo:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 278/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Fat, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 279/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Cordoaria Pan Kei», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 280/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário e Lavandaria Kin Yip, Limitada», a admitir 35 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 281/SAAE/89, autorizando a Sociedade «Zhong Xing Construção e Investimento (Macau, Limitada)», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 282/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas Hang Sang».

Despacho n.º 283/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de lavandaria e tinturaria «Hang Iec».

Despacho n.º 284/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela sociedade de investimento predial «Heep Wo».

Despacho n.º 285/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo restaurante «Panda».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 69/SAOPH/89, respeitante ao pedido de doação de uma parcela de terreno, sita na Rua de Cinco de Outubro.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de pedido.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Tribunal de Instrução Criminal :

Extractos de deliberações.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Secção de Contas.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 4/89/DIN/DSE, delegando competências no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial destes Serviços.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Despacho.

Extractos de despachos.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Rectificações.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares vagos de técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Resultado das provas de selecção dos candidatos ao Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas da carreira médica de clínica geral.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extraviado de um título.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversos objectos e sucata de diversos aparelhos julgados incapazes para os Serviços Públicos.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória, rectificadora, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (área de higiene e segurança no trabalho).

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe (área do emprego).

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe (área de higiene e segurança — construção civil).

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe (área de higiene e segurança — electricidade).

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de brigada.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido cobrador, aposentado, do Instituto de Acção Social de Macau.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 28, em 12 e 13 de Julho de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 44/89/M:

Reforça e dota várias rubricas orçamentais da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989.

No 2.º suplemento:

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

關於訂定保險活動之二月二十日第六/八九/M號法令之中文譯本——撤消十二月廿八日第五〇/八一/M號法令
第一一六/八九/M號訓令:

核准與一則師簽訂一附加合約作為編制筷子基社會房屋之建築計劃及修改五月十六日第八四/八八/M號訓令所訂定之分期付款期

第一一七/八九/M號訓令:

授予經濟事務政務司職權代表澳門與大西洋銀行簽署合約

第一一八/八九/M號訓令:

修訂五月二十五日第一〇四/八五/M號訓令第九條「五張牌撲克博彩章程」

總督辦公室

第七九/GM/八九號批示 訂定法律技術辦公室主任作為本地區與他人簽立合約, 該等合約係在工務運輸司內進行時, 由彼擔任立契官

第八〇/GM/八九號批示 指派文化委員會若干委員

修正書數件

立法會

批示綱要一件

諮詢會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第二七八/SAAE/八九號批示 核准「Wa Fat 製衣廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

第二七九/SAAE/八九號批示 核准「Pan Kai 繩廠」雇用兩名非本地居住勞工

第二八〇/SAAE/八九號批示 核准「建業洗衣製衣廠有限公司」雇用卅五名非本地居住勞工

第二八一/SAAE/八九號批示 核准「澳門中星建築置業有限公司」雇用廿名非本地居住勞工

第二八二/SAAE/八九號批示 不批准「Hang Sang 針織廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二八三/SAAE/八九號批示 不批准「恆益漂染洗衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二八四/SAAE/八九號批示 不批准「協和置業公司」雇用非本地居住勞工的申請

第二八五/SAAE/八九號批示 不批准「熊貓餐室」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第六九/SAPH/八九號批示 關於座落十月初五街一幅地段部分土地贈與申請事宜

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件
聲明書數件

建設計劃協調司

申請書綱要一件

財政司

聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

刑事起訴法庭

裁決書綱要數件

平政院

裁決書一件
討論帳目會議紀錄

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

第四/八九/DIN/DSE號批示 授予本司工業登記組組長若干職權
批示綱要數件
聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件
聲明書數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示一件

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

修正書數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要一件

官署文告行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術員三缺
准考人確定名單行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術助理員
兩缺准考人臨時名單行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准
考人臨時名單衛生司佈告 關於非葡籍專科醫生計劃甄選參
加者之考試事宜衛生司佈告 關於招考填補全科醫生職程兩缺
考試事宜統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術督導員
三缺准考人確定名單

財政司佈告 關於一憑單遺失事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考
人考試成績表財政司佈告 關於拍賣若干檢獲物品及不適用
之廢料拍賣事宜工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩
缺准考人確定名單工務運輸司佈告 關於招考填補技術輔導員兩缺准
考人臨時新名單工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員五缺取銷
事宜海事署佈告 關於招考填補三等文員一缺應考
人考試成績表勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術員（工
作衛生及安全範圍）一缺應考人考試成績表勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術督導員
（就業範圍）一缺考試事宜勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術督導員
（衛生與建築安全範圍）一缺考試事宜勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術督導員
（衛生與電器安全範圍）一缺考試事宜勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術輔導員
兩缺考試事宜勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術助理員
七缺考試事宜勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員五缺考
試事宜勞工暨就業司佈告 關於招考填補書記兼打字員四
缺考試事宜司法警察司佈告 關於招考填補隊長一缺應考人考
試成績表澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員四缺准
考人臨時名單退休恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一
已故退休副區長遺下之遺屬贍養金退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門社會工作
司一已故退休收銀員遺下之遺屬贍養金公共服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等技術
督導員二缺准考人確定名單**法律文告及其他**

附註：一九八九年七月十二日及十三日第二八

號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

第四四/八九/M號法令：

着將一九八九經濟年度預算冊平常支出部門款
項數字調動追加

▲ 第二附刊 ▼

官署文告

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, que estabelece o novo enquadramento legal para a actividade seguradora. — Revoga o Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro.

法 令 第六/八九/M號 二月二十日

自從一九八一年十二月二十八日頒佈第五〇/八一/M號法令迄今已有七年。該法例為管理有關在澳門地區從事保險活動。現對重訂其法律架構已成爲迫切需要。事實上，在上述時期內，保險業務之急劇擴展，特別是在承擔重大風險，不單在數量上，而且在投保資本上均記錄驟升的趨勢。此乃跟在頒佈第五〇/八一/M號法令前既存之形勢有了根本上的變化。不可避免地，目前情況與最初優先考慮設立有關協調，監管和稽查保險活動之制度之基本情況已有實在的改變。

另一方面，在執行前述法例時，碰上了部份規定有未善之處。同時，把部份規定編纂入法例，在執行時產生不方便。因按其所管制問題的本質，應宜由獲授權履行監管功能的澳門發行機構以發出的個別文件來作規定。

目下之法例，其爲本地區政府在一九八八年施政計劃之部份，主旨爲使監管本地區保險活動之法律架構更適時，以便應市場之急切需要而正當地提供主要的經營者。再者，本法例對承擔風險所需之財政能力的要求有所擴展，此乃對保護投保人之合法權益，以及爲促進保險業務之再現代化及其發展和效能創造條件。

鑑此；

經聽取諮詢會意見後：

總督行使按二月十七日第一/七六憲法所頒佈之澳門組織章程第十三條第一節所賦予之權力，並爲在本地區發生法律效力，頒佈如下：

第一章 從事保險活動

- 第一條 範圍
- 第二條 術語
- 第三條 經營保險活動之限制
- 第四條 獨一主旨
- 第五條 裁判權
- 第六條 非註冊保險公司之保險合約或保險管理
- 第七條 使用某類名稱之限制

第二章 總辦事處設在本地區之保險公司的設立

- 第八條 公司形式
- 第九條 公司資本
- 第十條 獲取批准註冊之條件及標準
- 第十一條 申請程序
- 第十二條 業務計劃之實施
- 第十三條 設立海外分公司
- 第十四條 取消註冊

第三章 總辦事處設在外地之保險公司在本地區的設立

- 第十五條 制度
- 第十六條 獲取批准註冊之條件及標準
- 第十七條 公司在本地代表形式
- 第十八條 股本及成立基金
- 第十九條 申請程序
- 第二十條 外地裁決之運用
- 第二十一條 取消註冊

第四章 保險公司之註冊

- 第二十二條 特別註冊
- 第二十三條 註冊資料
- 第二十四條 修改登記之期限
- 第二十五條 註冊費

第五章 保險公司之工作進行

- 第二十六條 附加財政擔保

第一部份 技術準備金

- 第二十七條 種類
- 第二十八條 意外賠償準備金
- 第二十九條 數值準備金
- 第三十條 現存風險準備金
- 第三十一條 賠損率變化準備金
- 第三十二條 準備金之擔保
- 第三十三條 擔保技術準備金之資產的成份
- 第三十四條 技術準備金擔保之期限
- 第三十五條 技術準備金之補充
- 第三十六條 技術準備金資產之儲存
- 第三十七條 不動產及抵押貸款之登記費用
- 第三十八條 投保人權利之特別保障
- 第三十九條 擔保技術準備金之資產的處理

第二部份 備償按金

- 第四十條 備償按金

第四十一條 備償按金之評定

第四十二條 備償按金不足

第三部份 帳務

第四十三條 必備帳冊

第四十四條 保單

第四十五條 訓令及表格

第四十六條 價值標準

第四十七條 折舊及分攤

第四十八條 財政儲備

第四十九條 財政準備金

第五十條 帳目公佈

第五十一條 年度帳目之查核

第六章 保險公司的修改、解散及倒閉

第五十二條 修改

第五十三條 準備金之轉移

第五十四條 資本減少

第五十五條 清盤

第五十六條 清盤程序

第五十七條 清盤中保險公司之地位

第七章 監察、協調及稽查保險業務

第五十八條 總督權力

第五十九條 執行機構

第六十條 職業守秘

第六十一條 註冊保險公司名錄公佈

第六十二條 提供資料之義務

第六十三條 稽查費

第八章 判罰

第六十四條 種類

第六十五條 執行懲罰

第六十六條 罰款

第六十七條 不詭意圖及不完全違法

第六十八條 暫停處罰

第六十九條 暫停處罰之生效

第七十條 減懲

第七十一條 未獲批准而進行之業務

第七十二條 未獲批准之中介人服務

第七十三條 經營非保險活動之業務

第七十四條 非法使用某類名稱

第七十五條 設立及擔保技術準備金

第七十六條 強制帳冊及記錄

第七十七條 偽造或毀滅帳冊或其他有關記錄

第七十八條 轉移保險帳目

第七十九條 對抗稽查

第八十條 提供資料

第八十一條 中介人

第八十二條 違犯標準規定

第八十三條 非特別規定之其他違法

第八十四條 判定懲罰之授權

第八十五條 程序

第八十六條 判罰之公佈

第八十七條 罰款的支付及處理

第八十八條 訴訟之限制

第八十九條 刑事責任

第九章 最後及暫行規則

第九十條 股票及債券

第九十一條 公營機構之保險

第九十二條 保險中介人之活動

第九十三條 新保險項目或種類

第九十四條 遵循現行有關法例

第九十五條 其他適用之立法

第九十六條 已頒法例之失效

第九十七條 生效日期

附件 保險業務目錄表

第一部份 卷首

第二部份 人壽保險業務

第三部份 一般保險業務

第四部份 分組

第一章 從事保險活動

第一條 (範圍)

本法例及其他適用的現行法例係對從事保險活動作出規定。

第二條 (術語)

在本法例若上下文另有不同解釋者則除外：

- a. 「保險活動」指正常執行有關承擔及履行保險合約或保險管理之活動。包括任何輔助性的活動及合約。即如有關之搶救費，重建及修補受損屋宇及汽車，持續性醫療服務，以及技術準備金和股本之運用；
- b. 「IEM」指澳門發行機構獲授權監察協調及稽查保險活動之機構；
- c. 「毛損率」指在某特定時期內的毛賠償佔毛保費收入的百分比，毛賠償包括意外賠償準備金；

- d. 「保險中介人業務」指關於在人們——個人或公司機構——與保險公司之間保險合約或保險管理之安排，生效及或提供協助之活動；
- e. 「保險管理」指有關養老金基金之資本化及管理業務；
- f. 「自留額」指投保本金減去分保支出金額之餘額；
- g. 「保險項目」指本法例附件中包含所述之某一項目或某一組項目；
- h. 「保險公司」指一機構在本地區組成的保險公司或一外資保險公司在本地區設立的分公司，其主要為承擔保險風險。

第三條（經營保險活動之限制）

一、第一條規定中所述之活動只可由本地區合法註冊成立或建立的保險公司所經營或按情由總督任命指定某保險公司得經營某項保險業務。

二、一已註冊之保險公司得自由接受其已獲授權之保險項目業務之分保合約，並得向在本地區業經或否取得授權之保險公司分保出其保險合約。

第四條（獨一主旨）

一、已註冊之保險公司之獨一主旨為從事第二條第 a 節所述之活動。

二、保險公司不得同時經營人壽保險和非人壽保險業務。

第五條（裁判權）

只有澳門之法庭有資格對有關在本地區達成的保險合約或保險管理或對涉及在訂約當日居住或原藉本地區的又或在本地區有資產的某人或某機構作出裁判行動。

第六條（非註冊保險公司之保險合約或保險管理）

一、因上條款所述涉及某非註冊保險公司而達成的合約而引起的任何責任將不可強行，或由外國法庭對該合約作出的裁決在本地區亦不可強行。

二、倘發生商業法第四百六十條所述之情況，而保險公司係未取得在本地區進行活動之准許者，對保金方面，倘超出保險公司所收之款額，將引用有關不列入遺產目錄之贈與，非公證合約及解除已簽訂的有損債權人利益之合約的條例辦理。

三、倘若在本地區註冊經營業務之保險公司不願意或不可能承擔的合約或保險管理，惟該等合約或管理由建議者在最少十五天前通知澳門發行機構而沒有受到反對而達成者，則該等合約或管理將不會引用本條款第一節的規定。

第七條（使用某類名稱之限制）

只有獲准在本地區經營保險業務之公司方可在其名稱內使用「保險公司」或意義相同的其他稱謂。並得使用表達同一意義之任何一種文字，特別是中文之「保險」，英文字「INSURANCE COMPANY」或「INSURER」，但使用之名稱不會令人聯想與保險活動有關者，則不在此限。

第二章 總辦事處設在本地區之保險公司的設立

第八條（公司形式）

總辦事處設在本地區之保險公司，應為商業公司，並以不具名有限公司形式而成立。

第九條（公司資本）

經營非人壽保險業務之保險公司，最低實收資本不能少於澳門幣伍佰萬元。經營人壽保險業務之保險公司，最低實收資本不能少於澳門幣壹仟伍佰萬元。

第十條（獲取批准註冊之條件及標準）

一、註冊開立一間新的保險公司將根據考慮時機和適合之條件，而作出接受和拒絕。基本而言，需考慮到本地區市場所需或經成立後，該公司對本地區財經方面帶來之利益。

二、在評定建立一保險公司之註冊申請時，除須關係到時機和適合條件外，下列因素亦列入考慮之內：

- a、申請人是否能改善對公眾提供服務的品種和質素；
- b、創辦者直接地或間接地對本澳保險活動造成突出影响的真誠；
- c、申請人有意經營某類保險險種的技術實力和財政實力；
- d、協調申請人的發展計劃與保持市場良性競爭的關係。

第十一條 (申請程序)

一、成立保險公司之申請將須附同下列之文件一併遞交澳門發行機構：

- a、備忘錄，並列明或成立原因；
- b、最少以葡文及中文列出公司名稱，該等名稱須清楚表示其主要目標是以經營保險業務；
- c、根據現行法例規定之公司章程草案；
- d、列出創辦人之名稱及職業，以及其各佔股份的數目；
- e、須提交在申請日前少於九十天內發出的各創辦人之行為紙；
- f、證明創辦人或其掌管的又或由其擔任行政委員或經理之公司或機構均無涉及破產或倒閉的事件；
- g、申請公司之組織結構，詳列將利用之技術及人員資料；
- h、指出擬經營之保險項目之一般條件及有關之技術基礎。

二、申請批准註冊，尚須列出最少有下列資料之業務計劃：

- a、再保險計劃，詳列關於再保險或再分別將採取的業務政策；
- b、評估組織及開辦費用，即如涉及行政及商業業務方面的費用；
- c、評估關於以下詳列首三年之活動：
 - 1、獲取業務及行政之費用，即如每項保險項目有關的佣金及日常開支；
 - 2、招募僱員人數及其薪酬；
 - 3、關於原保險及再分入保險之保費，賠償及技術準備金；
 - 4、半年度之現金及銀行存款情況；
 - 5、按現行法定計算的備償按金；
 - 6、擔保責任之財政資源。

三、本條法例前述之所有資料須以葡文書寫遞交。

四、經審核申請註冊保險公司所需之技術及法定資料後，澳門發行機構將附交其報告連同有關申請呈遞總督定奪。

五、頃獲批准註冊者，該申請之保險公司股東須證明業經以現金全數支付最少百分之五十的註冊資本，並存放於澳門發行機構。另聲明各股東各佔款項之金額數目後，公司方得成立，又在公司開業時方可提取存放於澳門發行機構之款項。

六、倘保險公司在本法例第三條第一節所指訓令公佈日起一百二十天內仍未簽署公司組織契約，或在簽署前述契約後一百八十天內該保險公司仍未開業者，有關之批准註冊將告失效。惟若有足夠理由者，總督得延長後者所指之期限，但不超過一年。

第十二條 (業務計劃之實施)

一、保險公司須在三年內，每隔六個月向澳門發行機構提供一份關於執行在前述條款第二節 c 點已提及之業務計劃之詳細報告。

二、倘考慮某保險公司之財政狀況是有問題時，在此情形下，該保險公司將被要求按指示增補財政擔保或被引致取消原已批准之註冊。

三、前述條款第二節提到之業務計劃，如有任何修改，事前須得到總督經聽取澳門發行機構意見後作出的批准方可行之。

第十三條 (設立海外分公司)

倘事前得到總督經聽取澳門發行機構意見後而作出批准的訓令後，在本地區成立之保險公司方得在海外設立代理處，分行辦事處或任何其他代表處。

第十四條 (取銷註冊)

以不抵觸往下有關因違反保險活動或因缺乏或不足財政擔保，最低限額而運用之判罰之規為要，倘遇下列情況亦將導致取消註冊：

- a、倘提供虛假聲明或其他不法手段而取得聲明，則以不抵觸其他刑事判罰而運用；
- b、倘保險公司停業或明顯地減少其保險業務超過六個月以上者；
- c、倘保險公司沒有遵照在本法例規定經營保險業務任何必須之條件者。

第三章 總辦事處設在外地之保險公司在本地地區的設立

第十五條 (制度)

一、總辦事處設在外地之保險公司只可獲批准經營其已在原國家或原地區特有有效許可證及現行經營中的保險險種業務。

二、保險公司將受本地區現行法例所規範，在一切與澳門有關之活動方面，受到本澳有關法庭管轄，並且本法例所有條文均同等適用。

第十六條 (獲取批准註冊之條件及標準)

一、總辦事處設在外地的保險公司擬註冊開立一分公司，對根據考慮機會及適合之標準而給予接受或拒絕，基本而言，下節詳列之因素必率先考慮。

二、在評審批准註冊時，除考慮新保險公司在本地區市場設立之需要和時機外，下面因素將列入考慮之內：

- a、保險公司能否改善對公眾提供服務的品種和質量的可能性；
- b、申請公司在發展歷史上之財政經濟數據，包括經營結果，資本準備金，盈利，資金運用及留置能力；
- c、申請公司所在國家或地區在有關監管，協調及稽查保險活動的立法管制之種類和水平；
- d、申請公司總辦事處所在之國家或地區與澳門商業關係的程度；
- e、考慮保險公司之地理上的分佈；
- f、適合其在澳門經營之再保險計劃。

三、下面所列的各方面是獲得批准之最低條件：

- a、建立業務的有效步驟即如充份地考慮自置辦事處，技術協助，人力和財力資源；
- b、招募本地員工擔任大部份職務，為保險公司開展商業性業務，同時，保證對員工之繼續技術培訓工作；
- c、與本地區其他機構的合作，以便在保險活動中改進服務質量，即如有關之醫療護理，火險之預防及安全設施，以及其他固有的危險，勞工意外及職業病。

第十七條 (公司在本地代表形式)

一、總辦事處設在海外之保險公司獲准在本地區設立之保險公司，其活動透過分公司為之。分公司之行政部門應有全權向本澳公共或私人機構辦理及決定有關事項。特別是結算或給付賠償，簽立保單，修改保單，製發收據或與其在本地區進行活動有關之其他任何文件。以及分公司之經理要求長久居住在本地區。

二、分公司將以獨立個體發揮作用。諸如房產、員工，發保單，分保業務之記錄，賠償及會計之結算。

第十八條 (股本及成立基金)

一、總辦事處設在外地之保險公司倘其母公司股本金額少於本法例第九條規定之最低限額者將不獲批准在本地區建立分公司。

二、以不抵觸上節規定，總辦事處設在外地之保險公司，將須為其在澳門開業而設立一成立基金，金額不能少於澳門幣壹佰伍拾萬元。該基金將於任何時候用於固定資產。

第十九條 (申請程序)

一、總辦事處設在外地之保險公司按第十一條規定程序提交申請時，尚須連同下節所述之必需文件執行。

二、除第十一條第一節 a 及 h 項要求文件外，申請註冊尚連同下面所列之文件一併遞交：

- a、申請公司在全球保險活動中之摘錄；
- b、申請公司之中文名稱；
- c、公司章程或組織章程以及最近三年之會計年報；
- d、有合法證明之董事名表；
- e、申請註冊時，須有由該保險公司原國家或原地區適當之機構發出之證明書，證明該申請公司為按該國家或地區現行有效法律規定之合法公司及組織，並持有有效經營在申請內提及主保險業務之牌照；
- f、由會員大會或股東大會又或由為此目的有足夠權力之保險公司法定代表發出批准在澳門設立一分公司之證明書；

- g、按本法例第十七條第一節規定而定立之管理澳門業務活動之授權委託書；
- h、澳門發行機構認為適當評審申請註冊而考慮需要之任何其他資料。

二、第十一條第二節 a b 及 c 項所詳述之業務計劃亦需連同送遞。

三、除澳門發行機構指定免除外，本條款上數節所述之資料，須以原文字連同一份有關之葡文翻譯本遞交。

四、在第三條第一節所述之總督訓令公佈日起計一百八十天內，倘保險公司之分公司尚未開業者，有關批准將告取消，倘有足夠理由者，總督得延長該期限，惟不超過一年。

第二十條（外地裁決之運用）

海外對總辦事處設在外地之保險公司因破產或倒閉而作出之判決，倘涉及保險公司在澳門之業務時，須經澳門法庭覆查有關判決及由該保險公司在本地區清理有關債務後方可執行。

第二十一條（取消註冊）

倘遇下列情況則將取消授權：

- a、倘遇本法例第十四條規定適用時；
- b、倘不遵守第十七條規定時；
- c、保險公司總辦事處所在國家或地區有關當局終止其經營保險業務之牌照時。

第四章 保險公司之註冊

第二十二條（特別註冊）

一、獲註冊之保險公司須向澳門發行機構進行特別註冊，否則按本法例規定不能開展業務。

二、倘有關人士申請，將可獲發給有關註冊及修改之摘要證明書。

第二十三條（註冊資料）

一、在本地區成立之保險公司之註冊須附上下列資料：

- a、以指定之各種不同文字書寫保險公司之名稱；
- b、批准保險公司成立之訓令；

- c、批准經營之保險項目；
- d、成立日期；
- e、商業登記日期；
- f、職業稅登記編號及商業登記編號；
- g、註冊及實收之股本；
- h、董事及其他獲得授權管理之代理人，監事會成員，會員大會執委會以及核數師之名表；
- i、總辦事處所在地之區名，街名，層數及門牌編號；
- j、上述資料之任何續後的修改。

二、總辦事處設在外地之保險公司註冊將包括

- a、以指定之各種不同文字書寫保險公司之名稱；
- b、批准保險公司成立之訓令；
- c、批准經營之保險項目；
- d、商業登記日期；
- e、職業稅登記編號及商業登記編號；
- f、註冊及實收之股本，儲備及累積盈餘；
- g、在澳門之經理名表；
- h、總辦事處的地址；
- i、在澳門辦事處之地址，所在之街區名，樓宇編號及層數；
- j、上述資料之任何續後的修改。

第二十四條（修改登記之期限）

修改特別註冊資料的申請，事前無須得到批准。惟須在有關修改發生日起三十天內提出。

第二十五條（註冊費）

保險公司最初之註冊費為澳門幣貳仟元正。每項修改稅款為澳門幣伍佰元正，上述款項撥歸澳門發行機構。

第五章 保險公司工作進行

第二十六條（附加財政擔保）

除本法例規定之其他擔保外，獲批准註冊之保險公司將需提交下面之附加財政擔保：

- a、技術準備金；
- b、備償按金。

第一部份 技術準備金**第二十七條 (種類)**

獲批准在本地區經營保險業務活動的保險公司須設立：

- a、意外賠償準備金；
- b、數值準備金；（倘保險公司經營人壽保險業務）
- c、現存風險準備金；（倘保險公司經營非人壽保險業務）
- d、賠損率變化準備金；（倘保險經營信用「商業性風險」保險業務）。

第二十八條 (意外賠償準備金)

一、意外賠償準備金為相當可預知關於未評定賠償及或已評定，惟在年終尚未支付賠償之成本金額。

二、以不抵觸本條款第四節之規定為要，意外賠償準備金得以每賠償準備金得以每宗賠償計算。

三、關於已評定而在年終尚未支付的賠償，準備金之總額將與已固定之賠償總額相同。

四、倘預先知會澳門發行機構後保險公司得以基於技術性的原因考慮該類賠案平均成本方法的基礎計算以訂定未調整賠償的準備金。

五、倘保險公司選擇採用上節所述之計算方法，其有關最近採用評定現行賠案平均成本之計算方程式及運用方法之計算制度須預先得到澳門發行機構批准。

第二十九條 (數值準備金)

一、數值準備金按通常採用之技術基礎計算，並相等於保險公司與簽訂保險合約者彼此間責任現值之差額；並且該等準備金須由一保險精計員核定。

二、在某特定情況下，澳門發行機構可批准採用「施梅氏」方法計算數值準備金。

第三十條 (現存風險準備金)

一、現存風險準備金為保險公司就每一宗非人壽保險合約所儲起之金額，用以擔保該保險公司承擔之風險。包括在財政年度結束後到各合約到期日前之一切費用。

二、以不抵觸下節規定為要，現存風險準備金將對每份合約採用按比例計算方法；然而，就強制

性保險，現存風險準備金將以總體為基礎，考慮在一年內各別項目扣除回扣和退約後之總毛保費收入作計算。惟，強制性保險之現存風險準備金，各別按其合約持續期少於一年或超過一年而定立之百分比不能低於百分之十及百分之三十。

三、倘保險公司預先知會澳門發行機構，其將可就有關經營之其他各項非人壽保險業務，以整體為基礎，考慮在一年內各別項目扣除回扣及退約後之總毛保費收入作計算現存風險準備金。

四、倘應用上節所述之方法計算現存風險準備金，將按由澳門發行機構以通告形式指定對各別保險項目採用之百分比來計算。

第三十一條 (賠損率變化準備金)

一、賠損率變化準備金專用作從事信用保險「商業性風險」業務而對預期在每一財政年度終結時，該業務之賠損率出現高於平均水平時，對該經營之損失的一項補償。

二、提取賠損率變化準備金年度之儲備金額將按從事信用保險「商業性風險」業務各年度之經營所得之百分之七十五。最高限額規定不能高於各該年度扣除回扣和取消後的保費收入之百分之十二。直至該準備金最起碼達到在前五連續年度內記錄之扣除回扣和取消後的最高保費收入之百分之一百五十為止。

第三十二條 (準備金之擔保)

一、以不抵觸下節規定為要，技術準備金得以下述之資產作担保：

- a、儲存於本地區信用機構之本地貨幣；
- b、本地區公債或其他由本地區政府擔保之債券；
- c、由本地區公營機構或由本地區佔大部份股份之公司所發出之證券；
- d、上述 b 及 c 項所指債券之抵押；
- e、本屬之人壽保單之抵押；
- f、以借款人居住之本地區城市房屋作一手按揭之有保證借款；
- g、本地區之不動產；
- h、由保險公司提出得澳門發行機構接納之其他資產。

二、倘一賠償金額為非常巨大時，澳門發行機構允許保險公司只對其自留的賠償準備金該部份作出擔保。

三、上述第一節所指之資產須為無任何費用或債務。

第三十三條（擔保技術準備金之資產的成份）

一、用作擔保技術準備金之資產，其成份之判定將根據澳門發行機構每年以通告形式在每年一月份公佈所述的為準，並且得在所指的財政年度內引用。

二、依遵上節規定，成份之判定須考慮在前之年度已經設立的資產以及將引用在年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

第三十四條（技術準備金擔保之期限）

每年四月三十日前，保險公司須知會澳門發行機構關於其在上年度結束時已設立之技術準備金擔保。

第三十五條（技術準備金之補充）

倘因貶值，滙價或其他原因引致組成技術準備金之部份資產減值，即須按澳門發行機構訂定之期限內予以資產補充或增加。

第三十六條（技術準備金資產之儲存）

一、擔保技術準備金之債券，須背書，抬頭人為澳門發行機構，並儲存於該機構或本地區任一信用機構。倘屬後者情況，該信用機構須按本條規定提供一份合法證明書，聲明承擔保管前述債券之責任。

二、第三十二條第一節 a 點所指之保證金款項或其他在本法例第三十二條第一節 h 點指定之準備金，均須由澳門發行機構支配。

三、澳門發行機構將以通告發出最有效執行上節規定之必要程序規定。

第三十七條（不動產及抵押貸款之登記費用）

倘擔保技術準備金款項是以不動產或抵押貸款作押者則有關之登記費用將按房產登記法令規定執行。

第三十八條（投保人權利之特別保障）

一、擔保技術準備金部份之資產，將特別確保投保人之權利，投保人將較其他有關金錢上的以及

用作担保差額之公司其他資產之債權人有優先權。

二、擔保技術準備金之資產，除用作支付投保人應收款項外，則不能被扣留或扣押。

第三十九條（擔保技術準備金之資產處理）

一、擔保技術準備金部份的資產，只得在下列情況下從託保投保人權利中提取或釋除：

- a、在剛結束之歷年最後一天所計出超過總技術準備金的那部份資產；
- b、調換擔保技術準備金資產之必要部份；
- c、倘保險公司停止經營該等技術準備金有關之保險項目，而有關之合約業經期滿；
- d、倘保險公司之財政狀況不允許以其他方式辦理時，用以支付及贖回保險單。

二、本條款第一節 d 點所述之資產處理必須得到總督的批准。

第二部份 備償按金

第四十條（備償按金）

一、註冊保險公司在澳門經營業務須設立一備償按金，特以處理在本地區經營業務所引起之債務。

二、在每個歷年最後一天按保險公司當時之情況及根據下述要求，計算出備償按金：

- a、在澳門成立的保險公司其資產超逾其負債之剩額；
- b、總辦事處設在外地之保險公司其在澳門之分公司之資產淨值。

三、為達致上節所述之目的，公司之資產負債剩額和資產淨值，須為免除任何費用及責任的。同時，在每年一月份由澳門發行機構以通知形式頒佈的該類特指的無形帳項不包在內。

四、除屬於保險公司在外地經營所得之資產外，用以擔保備償按金之資產須處於澳門。

第四十一條（備償按金之評定）

一、備償按金將以上一年度內記錄之扣除回扣及退約後之年度總保費收入按下表所列而評定：

保費收入	備償按金金額
少於澳門幣伍佰萬元。	澳門幣壹佰萬元。
伍佰萬元或以上而少於壹仟萬元。	年度收入百分之二十。
壹仟萬元或以上。	壹仟萬元或以上。

二、倘保險公司在對上連續三年內或更迭的五年內記錄有非正常賠償率根據上節引用表中計算之備償按金將以雙倍計。

三、補充上面所述：

- a、按非人壽保險之「非正常賠損率」意為任何保險公司其經營之毛賠損率須至少超過非人壽保險業務中該項業務之整體賠損率的百分之五十以上者；
- b、按人壽保險之「非正常賠損率」意為保險公司從事該項業務，倘在其沿用之死亡率表之數值出現重大變化時將被考慮。

第四十二條（備償按金不足）

一、倘證實備償按金不足時，儘管為偶然性或暫時性，在這情況下，該保險公司須按澳門發行機構要求，並在為此而特定的期限內向該機構提交一份重整其財政狀況的短期計劃待批核。

二、倘上述之重整計劃被認為未完善，澳門發行機構認為須作出必要的修改，該保險公司將須採納。

第三部份 帳務

第四十三條（必備帳冊）

一、除商業公司須具備之帳冊外，每保險公司均須具備記錄保單及賠償之適當的及最新的帳冊。

二、總督得通過在政府憲報上頒佈訓令強制設立其他認為對從事本法例列述之活動有需要之帳冊及或記錄。

第四十四條（保單）

保單可用經澳門發行機構接納之任何語言書寫，並經該機構批核之該類保單均記有各別之註冊編號。

第四十五條（訓令及表格）

一、澳門發行機構得以通告規定保險公司記錄有關其經營過程中事務之標準。

二、凡資產負債表，試算表，營業表及損益表或其他要求之財務數據須以澳門發行機構以通知形式指定之表格填報。

第四十六條（價值標準）

澳門發行機構將以通告規定保險公司須採納有關資產及負債之價值標準。

第四十七條（折舊及分攤）

一、組織及開辦費用在支出費用次年的連續三個財政年度內可全數分攤，唯總金額不可超過股本百分之十。

二、不動產，傢俱，辦公室設備及其他有形資產可根據折舊總則規定折舊。

第四十八條（財政儲備）

一、除呆帳備抵包括未收保費，以及資產折舊準備金外，保險公司經慎重考慮必要特別為某類債券之貶值或交易中損失風險而獨立於法定準備基金之儲備。

二、為達致上節所述之目的，澳門發行機構得以通告規定設立有關準備金之一般及特定條件。

第四十九條（財政準備金）

一、在本地區成立之保險公司須按下列百分比在每一財政年度之純利所得中計算設立一法定準備基金：

- a、純利百分之二十，直到準備金總額等同第九條規定之保險公司股本之一半，按情而定；
- b、純利百分之十，直到準備金總額等同上述之最低股本限額金額，按情而定。

二、除上節規定之準備金外，保險公司隨意設立其他準備金。

三、保險公司不得以股息或其他形式向股東分配會致使減少有關本條款第一節所述法定準備金規定各別之最低限額之餘額。

第五十條（帳目公佈）

一、每年六月三十日前，保險公司須在本地區兩份報紙，其中一份為葡文，一份為中文，以及在政府憲報上刊登其資產負債表，營業表及損益表。

二、在政府憲報上須以葡文刊登，而在其餘報紙上則按其本身出版之文字刊登。

第五十一條

一、保險公司之年度帳目須由在本地區合法註冊外界之核數師樓查核。該保險公司尚需在其委任該核數師之日三十天期限內向澳門發行機構提供核數師樓之名稱。

二、有關保險公司之年度帳戶之核數師報告須證明如下事項：

- a. 資產負債表及其有關之帳戶業經按保險監察部門法例及規定而備妥；
- b. 資產負債表真確，公正地反映該保險公司之財政實況；
- c. 保險公司之會計帳冊業經正當記錄其業務及填妥適合之表冊上；
- d. 在相關之會計期間，擔保技術準備金之任何資產是否曾用作有違本法例或其他規定；
- e. 保險公司是否在要求時提供必要的資料及解釋，以及倘該保險公司在某特定情況下是否恰當地拒絕提供要求之資料及解釋，包括虛報資料。

三、核數師報告將須連同第六十二條第二節所述之會計帳冊及統計表一併遞交。

四、除遵守前述之規定外，澳門發行機構將要求該保險公司之核數師提供任何其他認為必要的資料及詳情。以及倘為取得真確證明之目的，將邀請該核數師出席會同該保險公司之代表的會議。

第六章 保險公司的修改，解散及倒閉

第五十二條（修改）

一、在本地區成立或設立之保險公司有關任何改名，調整股本，合併，併合，拆夥，股本的大部份轉移，須取得總督經聽取澳門發行機構意見後作出之訓令而行之。

二、倘屬總辦事處在外地之保險公司的轉移，合併，併合，拆夥或變類，澳門發行機構呈上其對該保險公司在本地區維持其業務的可能的意見經總督批准。

三、保險帳目之全部或部份轉移，包括保費或意外賠償，兩者或其中任一之轉移亦須獲得批准後方可為之。

四、倘屬人壽保險帳目之轉移須得到最少百分之二十的投保人的批准方可。

五、按本條法例第一節之目的，總督將免除商業法規定之有關程序。

第五十三條（準備金之轉移）

一、保險公司合併時，按要求設立之技術準備金之必要部份將轉移到新成立的保險公司。

二、經必要之調整後，上節所述之規定同樣可適用於保險公司之拆夥或保險帳目之轉移。

第五十四條（資本減少）

一、倘保險公司之財政狀況使其適宜將資本減少時，總督得頒佈訓令或批准有關減少及免除該保險公司對民事訴訟法程序的有關規定。

二、資本減少後之總額不得少於本法例第九條之規定之數目，按情而定。

第五十五條（清盤）

一、遇下列情況即行清盤：

- a. 保險公司解散時；
- b. 保險公司在本澳經營之註冊被撤銷時。

二、總辦事處設在外地之保險公司，其分公司之清盤只包括其在本地區之業務及在本地區擁有之資產。

第五十六條（清盤程序）

一、倘保險公司屬庭外清盤時，則總督將訂定完成清盤程序，包括通過之最後帳目及清算人報告之期限。

二、除一般法律所預見之情況外，倘保險公司營業許可被撤銷時，則進行法定清算。

第五十七條（清盤中保險公司之地位）

在清盤中的保險公司不得進行新的管理或保險合約，亦不可把現有的保單續期或延期，以及增加有關金額。

第七章 監察、協調及稽查保險業務活動

第五十八條（總督權力）

一、對保險活動的監察、協調及稽查屬總督之權力。

二、總督特別有權以訓令方式訂定強制性投保之各類保險或其他認為有需要統一的普通及特別保險條件之技術基礎及稅率。

第五十九條（執行機構）

一、上條款所指之監察、協調及稽查行動，將按本法例及有關之組織章程之規定，透過澳門發行機構執行。

二、有關保險活動方面，澳門發行機構有權：

- a. 發出通告及指示，着保險公司遵守，使保險市場適應本地區之經濟及社會政策；
- b. 基於獲授權之保險業務，批給新種類之保險單以及從事新的保險管理；
- c. 倘保險公司要求，得取銷其從事的某項或某類保險業務或保險管理的授權；
- d. 就保險公司呈遞有關帳目轉移，章程修改或股本變化以及結業之條件和條款之申請作出意見；
- e. 對保險公司進行稽查以便使其活動在技術上、財政上以及合法上依循規則為之；
- f. 對其他經濟部門的公司倘其涉及懷疑從事獨歸保險公司或保險中介人之活動時進行非常性的稽查；
- g. 起訴及處理違法行動並向總督及其代表人呈遞有關判罰之運用，中止或減免的意見，並當屬判罰罰款時負責收集款項；
- h. 對因有違保險部門正常規定而呈遞之投訴負責收集，分析及給予意見；
- i. 向總督或其代表人呈遞就管理其監察範圍內之事項的立法建議。

三、倘執行職務時，為此目的而獲合法指派之澳門發行機構代表，可就其認為有必要審評保險公司或保險中介人是否遵守監管保險業之法令及有關規定，而得審查有關帳冊，傳票及其他有關文件，並可影印全部或部份該類文件。

四、澳門發行機構得要求曾經與保險公司或保險中介人有交易往來之第三者提供考慮對取得全盤清楚有關交易之必要資料及解釋。

第六十條（職業守秘）

一、澳門發行機構之員工，包括涉及保險監察部門之員工對其職責範圍內獲悉之事實，必須遵守職業守秘原則。

二、倘有違犯上述條款之規定，除按民事法採取懲戒行動外，尚要按刑事法判以懲罰。

第六十一條（註冊保險公司名錄公佈）

每年一月份，澳門發行機構在政府憲報上刊登在本地區獲准經營之保險公司名錄及其各別獲准經營之保險項目。

第六十二條（提供資料之義務）

一、保險公司須把每季度最後一天所制之試算表在緊隨之月底前遞交澳門發行機構，而在每年最後一季之試算表可於次年二月底前遞交。

二、保險公司亦須在每年四月十五日前填妥由澳門發行機構指定之帳目及統計表格，並遞交該機構。

三、除上述所指外，本地區成立之保險公司須在上節規定之日期內向澳門發行機構遞交下列資料：

- a. 以各種指定文字記錄在有關財政年度內任職董事會或監事會，經理部以及負責會計部之成員名表；
- b. 董事會或經理部之報告連同監事會之報告；
- c. 有關討論及通過年度帳目以及利潤調發之會員大會記錄摘錄以及出席股東或股東代表之名表。

四、總行設在外地之保險公司須每年向澳門發行機構遞交上一年度之併合帳目。

五、除上述所指之各項資料外，澳門發行機構得按情需要要求保險公司提供其他詳細資料。

第六十三條（稽查費）

一、獲准在本地區經營活動之保險公司每年須向澳門發行機構繳交年度稽查費，金額為不少於澳門幣貳萬元或不多於澳門幣伍萬元。

二、澳門發行機構在每年十二月份以通告形式公佈訂定在有關年度內保險公司應繳納之年度稽查費金額。

三、稽查費將撥作澳門發行機構之收入，該費用自公司於開業後次年起繳交。

四、在開業之年度起，保險公司支付之費用將按其經已從事保險活動之月份數相符。

第八章 判罰

第六十四條（種類）

一、以不抵觸一般法例採用之判罰為原則，倘有不遵守本法例規定及其補充法例包括由澳門發行機構以公告形式頒佈之規定標準者，則將受到下列之懲罰：

- a. 罰款；
- b. 全部或部份暫停或取消獲得授權經營的保險業務。

二、上節所述之懲罰倘在下條款第一節中所述之情況下將被累積執行。

第六十五條（執行懲罰）

一、上條款第一節 b 點所述之懲罰只考慮對以下嚴重違法情形方才採用：

- a. 故意拖延全部或部份不遵守有關設立及擔保技術準備金之要求長達九十天以上；
- b. 判罰停業之日起六個月內尚未糾正前述 a 點之違法；
- c. 不遵守補充或增補擔保技術準備金之資產；
- d. 經營未獲批准之保險險種或保險管理的活動；
- e. 經營非保險業務之活動；
- f. 偽造或毀滅帳冊或其他有關記錄；
- g. 對抗稽查；
- h. 拒絕提供資料或偽造資料；
- i. 倘某保險公司曾被證明觸犯法例達三次者儘管為一般違法亦然。

二、將按情執行暫停或部份取消授權，暫時性或永久性禁止經營被判罰指定之某種類保險險種或保險管理。

三、全部取消授權經營，即時執行關閉不履行責任之保險公司，並按第五十五條規定清盤。

第六十六條（罰款）

一、罰款金額將不得少於澳門幣伍仟元或多於澳門幣伍拾萬元。

二、倘屬重覆違法，最低及最高之罰款金額將以兩倍課罰，惟以不抵觸上節所述之最高限額。倘違法者在經法庭審判當日起一年內重犯同樣之違法，則視為重覆違法。

三、違法者需負全部責任履行支付罰款。

四、保險公司或其他公司企業之董事或經理，倘其沒有明確地對抗或反對該保險公司或其他公司及企業課罰之罰款。盡管在有關法庭判定之日，該等公司經已解散或正在清盤過程亦言，惟該有關人等在判罰過程開始前按第八十六條第二節所述之程序獲得通知。

第六十七條（不詭意圖及不完全違法）

不詭意圖及不完全違法亦將被判罰，惟判罰之金額不超過法定完全違法最高罰款之一半。

第六十八條（暫停處罰）

一、總督經考慮違法者怠忽之程度，其過往之行為，以及其作違法行動之環境後得作出暫停執行任何懲罰。同時，有關之法令須指出暫停處罰之原因。

二、上節所述之暫停處罰是基於滿足某些經考慮認為足以教訓違反者或對改正違法情況有必要之義務的條件下而行之。

三、暫停處罰的期限由判罰之日起計，最短不少於一年或最長不超過三年。

第六十九條（暫停處罰之生效）

倘暫停期終止時，違反者再沒有重犯同樣違法或違反任何已答應之承諾，有關之處罰將終止生效。倘有違者則有關之判罰將告實行。

第七十條（減懲）

倘本地區之經濟未受影響及倘發生該違法之特殊情况是可以理解者，則對某特定個案判罰之最低限額將可獲得減懲至本法令規定一般性之最低限額。例外個案及經由法律正式判定者除外。

第七十一條（未獲批准而進行之業務）

一、倘有個人在未正式取得授權以及因未符合本法例第六條第三節之規定，而經營任何有關在本法例內規定之保險業務，將被判罰款澳門幣壹萬元至伍萬元。同時，其所經營之任何活動將被視作無效。

二、倘屬公司或機構違法，最低之罰款金額為澳門幣貳萬元，最高之罰款金額為澳門幣伍萬元。

三、倘某保險公司觸犯經營未獲批准之保險險種或保險管理的規定，亦將被同樣判罰款澳門幣壹萬元至伍萬元。

第七十二條（未獲批准之中介人服務）

倘保險公司使用未獲批准之中介人服務將被判罰款澳門幣貳萬元至伍萬元。

第七十三條（經營非保險活動之業務）

保險公司倘經營非保險業務有關之活動將被判罰款澳門幣伍萬元至拾萬元。

第七十四條（非法使用某類名稱）

倘違犯本法例第七條之規定將被判罰款澳門幣伍千元至貳萬元。

第七十五條（設立及擔保技術準備金）

一、倘在第三十四條規定之期限內全部或部份未符合設立及擔保技術準備金者將被判罰款，金額為違法判罰之一半。惟以不抵觸在第六十六條第一節所述之最高限額。

二、倘上節所述之違法延續超過九十天，將判以全部或部份暫時停止已獲得之授權，直至上述準備金正當設立及擔保為止。

三、倘上節所述之違法從暫停授權之日起計六個月內仍未糾正者則授權將告取消。

四、倘保險公司在澳門發行機構訂定之期限內未符合對因第三十五條所述之原因而致技術準備金減值之修補或增補，則本條款上述之規定將同等適用。

第七十六條（強制帳冊及記錄）

倘未符合設立第四十三條所述之最新記錄及帳冊者，將被判罰款澳門幣伍千元至伍萬元。

第七十七條（偽造或毀滅帳冊或其他有關記錄）

偽造或毀滅帳冊或其他有關記錄，將被判罰款澳門幣伍萬元至拾萬元。

第七十八條（轉移保險帳目）

倘有違反本法例第五十二條第二節之規定，將被判罰款澳門幣貳萬元至伍萬元。

第七十九條（對抗稽查）

任何對抗或阻碍第五十九條第二節 e 及 f 項之規定的稽查，將被判罰款澳門幣伍萬元至拾萬元。

第八十條（提供資料）

一、拒絕提供或偽造提供本法第六十二條規定之資料，將被判罰款澳門幣伍萬元至拾萬元。

二、故意延遲提供帳冊，將被判罰款澳門幣伍千元至貳萬元。

三、延遲期限每期超過三十天者，將被判按上述之罰款兩倍計，倘拖延期限超過六個月者，除另有原因證明外，否則被視作拒絕提供資料處理。

第八十一條（中介人）

倘有違反本法例第九十二條第一節規定，將被判罰款澳門幣貳萬元至伍萬元。

第八十二條（違反標準規定）

倘違反由澳門發行機構以通告形式訂定之標準規定，在本章節內無特別規定者，將被判罰款澳門幣伍千元至貳萬元。

第八十三條（非特別規定之其他違法）

倘違反在本章節內非特別規定，將被判罰款澳門幣伍千元至貳萬元。

第八十四條（判定懲罰之授權）

一、判定懲罰之權力屬於總督，對只屬判罰款之懲罰，總督將以公告形式或刊登政府憲報，授權予澳門發行機構處理。

二、獲授權對本法例規定之懲罰作出判定之機構，須經考慮違法事件之嚴重性，涉及之金額或違法涉及之經濟效益等方面後，判定罰款之最低及最高限額的水平。

三、倘屬重覆違法者，罰款亦將累積處理。

四、按情如上節所述而判以累積處罰之金額得超過在第六十六條第一節所述之最高金額限額。

第八十五條（程序）

一、澳門發行機構獲授權展開及準備有關在第六十四條第一節所述的違法之調查。

二、在有關程序開展之後，被告人將被通知在十天期限內以書面提出其抗辯，該通知將以掛號信或由澳門發行機構特設之派送服務又或，倘未能接觸到被告人或其拒絕接收該通知，又或其住址不詳，得以政府憲報刊以三十天法定通知。

三、倘違法只屬過失，對本地區之經濟沒有帶來影響。同時，沒有再重犯。以及，倘違法者在其抗辯中指出，有關之違法在各方面均已作出及時之修改，澳門發行機構將請求總督終止該個案改為以書面警告違法者。惟，須以上條款第一節所述之執行判罰之授權尚未委託澳門發行機構為要。

四、有關起訴程序業經備妥及行文後，假如結論所得為證據不足者，澳門發行機構得下令終止該個案。

五、倘違法被證實確有觸犯澳門發行機構將以書面會同其意見呈遞該起訴予總督定奪。惟須以上條款第一節所述之執行判罰之授權尚未委託澳門發行機構為要。

六、任何經由澳門發行機構宣佈之判罰，倘有不服，可向總督上訴，而該等判罰將告暫緩執行。然而，有關上訴須於接到判罰通知之日起十天內向總督呈遞。有關之通知將按上條款第二節所述為之。

第八十六條（判罰之公佈）

經法庭判理後，有關判罰將在本地區兩份報紙上刊登，其一為葡文報紙，另一為中文報紙，費用蓋由違法者負責。

第八十七條（罰款之支付及處理）

一、因違法而判罰之罰款金額將作為本地區之財政收入，並在法庭審判作出後十天內儲存於公共財政部，有關之通知將按第八十五條第二節所述為之。

二、倘在上述指定期限內未自願繳付罰款，澳門發行機構將向恰當的財務法庭要求發出刑罰證明，以求強制收集有關罰款。

第八十八條（訴訟之限制）

一、本法例前述之有關違法罰款之課罰，倘自該違法發生之日起計兩年後不得向違法者徵收。

二、由法例最後裁定懲罰之日起計五年後有關罰款不能退還。

第八十九條（刑事責任）

本法例前述判罰之執行並不抵觸將按情況而進行的刑事訴訟程序。

第九章 最後及暫行規則

第九十條（股票及債券）

保險公司不可購買其本屬之股份買賣之或發債務。

第九十一條（公營機構之保險）

本地區任何政府部門、團體及機構包括公營企業、地方自治團體以及公共信託企業以及其他由本地區持有超過百分之五十股本之公司，只可向已得到總督通過訓令特指批准之保險公司投保。儘管該等政府部門、團體及機構各別所達成之保險合約亦然。

第九十二條（保險中介人之活動）

一、保險公司不得經營保險中介人主事之活動。

二、就保險中介人主事之活動將另有一特別法令規定。

第九十三條（新保險項目或種類）

申請批准經營新保險項目或新保險種類或新保險管理須用由澳門發行機構以公告規定之表格遞交申請。

第九十四條（遵循現行有關法例）

一、以不抵觸下節所述，在本地區已建立或成立之保險公司，將在本法例正式生效之日，根據各別活動而遵循本法例之有關規定。

二、在本地區已建立或成立之保險公司，在本法例正式生效之日，後一年特別融通期內，遵循本法例第九、十七、十八及四十一條之規定。

三、以不抵觸本法例第七十一條第二節之罰款規定之執行，倘不遵守本法例之規定者將導致取銷其已獲得之註冊。

四、上節所述之規定將不影響已生效之保險合約或保險管理的合法性和結果。然而，該等保險合約或保險管理將不得續約，擴展或增加其各別之金額。

第九十五條（其他適用之立法）

商業法、民事法及所有其他附屬之法律，倘其與本法例所立之制度相一致者，則同等適用管制保險業務。

第九十六條（已頒法例之失效）

在八一年十二月二十八日頒佈第五〇/八一/M號法令，包括所有較早前頒佈之對立的或有關本法例隸屬事項之規定將告失效。

第九十七條（生效日期）

本法例將於公佈後翌月的第一天正式生效。

一九八九年二月十日通過

着頒行

總督 文禮治

保險業務目錄表

第一部份 卷首

一、本目錄第二及第三部份所特指之保險業務將構成本法例主旨之保險業務。

二、根據第三條及第九十六條規定敘述之業務或部份業務之授權，將在本目錄第四部份中特指組別中提及。

三、倘保險公司獲授權從事長期性業務，而該保險合約之生效和履行蘊含着在本目錄第三部份中第一或第二類特指之長期性及附加性業務之本質，則該附加性業務將按有關合約而視為長期性業務而非一般性業務。

四、隸屬第五節所述，保險公司獲授權從事使保險合約生效和履行而承擔主要性風險之一般性業務歸屬該類，而在合約規定中保險公司附屬性地承擔之附帶性風險則不屬該類。

五、第四節所述之運用只適用如下：

- a、倘訂定承擔之主要性風險及承擔之附屬性風險是包含在同一合約內；
- b、附帶性風險是有關於主要性風險以及主要性風險承保之標點，狀態，條件或人身方面的，以及；
- c、附帶性風險非為十四類或第十五類所述之類。同時，相反，該類保險構成一般性業務。

六、在第六類及第十二類「船舶」包括氣墊船。

第二部份

人壽保險業務

類別	說明	業務本質
A	人壽及養老金	生效及履行關於人命之保險合約或以支付養老金之合約，惟不包括（按個別情形）下款c項之合約。
B	婚姻及分娩	生效及履行提供一筆婚禮費用或分娩費用之保險合約，該類合約確定生效期必須超過一年。
C	連掛長期合約	生效及履行人壽保險合約或支付人壽養老金之保險合約，該等合約之利益，部份或全部是根據任何形式財產（在該合約內特指或否）其價值之浮動或該等財產指數的浮動而定。
D	恒久健康	生效及履行提供特定補償而承擔倘人身由於意外致傷或因特別意外或疾病或殘疾而導致殘廢之保險合約。該等合約為： ①確定在不少於五年期限或直到有關人士正常退休年齡或無時間限制者均告有效； ②保險公司或可不確定合約之終止期或只訂定在合約中提及之某特種情形下作為終止期。
E	養老金保險	生效和履行養老金保險合約。

F 本金贖回	生效和履行本金贖回保險合約。	駛車輛，包括摩托車之損失或損壞之保險合約。
G 養老基金管理	生效和履行： ①管理養老金基金投資之保險合約（非指專為實現和履行該合約所涉及有關辦事員、僱員及其關連之人士之所得之基金。又或若以公司而言，給予該類人士之所得之部份或給予有關辦事員、僱員及其關連之控股公司之分支或其控股公司之某一分支的該部份基金）又或； ②在上述 a 點中所提及之該種合約蘊含着承担保存本金或最低利息支付之保險合約。； 假如該合約是通過某人（非指從事銀行業務的人）使生效和履行，則其正從事 A、B、C、D 或 E 類之長期性業務或任何一般性業務。	4 5 飛機 6 輪船 7 貨物運輸 8 火災及自然力 9 財物損壞

第三部份

一 般 保 險 業 務

類別 說明

業務本質

1 意外	生效和履行承担向投保人因受風險而提供一定金錢上之補償或按受損本質提供補償（或兩者結合）之保險合約： ①因意外或某特種意外而蒙受損失或； ②因意外或某特種意外而導致死亡； ③因疾病或某特種疾病而導致殘廢。包括關於工傷及職業病在內之保險合約。惟下述第二節或以上 D 項之合約除外。	10 汽車責任 11 航空責任 12 船舶責任
2 疾病	生效和履行承担投保人因疾病或殘疾而導致損失之風險而提供一定金錢上的	13 一般責任
3 陸上車輛	生效和履行承担在陸上行	生效和履行承担由於或有關使用陸上機動車輛所引致之損害之保險合約，包括第三者風險及運輸工具責任在內。 生效和履行承担由於或有關使用飛機而引致之損害之保險合約，包括第三者風險及運輸工具責任在內。 生效和履行承担由於或有關在海上或內港內使用船舶而引致損害之保險合約。包括第三者風險及運輸工具責任在內。 補償或按受損之本質作出補償（或兩者結合）之保險合約。惟前述 D 項之合約除外。 生效和履行承担投保人對第三者產生責任之風險之保險合約。惟前述第十，

- 十一或十二類所述之風險除外。
- 1 4 信用(商業性風險) 生效和履行承担投保人因其債務人破產或因其債務人在到期日未履約支付其合法債款(除因破產原因外)而引致損失之風險的保險公司。
- 1 5 擔保責任 使生效和履行：
 ① 承担投保人因其涉及執行合約之担保而引致損失風險之保險合約；
 ② 承担忠實保險，履約保險，經營保險，保釋保險或海關保險或類似之保險之担保之保險合約。
- 1 6 各種財經損失 使下述所列之有關保險合約生效和履行，即如：
 ① 承担投保人因由其所經營之業務的中斷，或由其從事業務範圍之縮減而引致之損失的風險；
 ② 承担投保人因蒙受不可預見之損失而引致虧損的風險；
 ③ 既不屬前述 a 及 b 節所述之風險又不屬於從事該等業務(使保險合約生效或履行)將會構成從事其他某些種類保險業務的風險。
- 1 7 訴訟費用 生效和履行承担投保人因蒙受訴訟費用(包括起訴費用)而引致損失之風險之保險合約。

第四部份

分 組

- | 編號 | 名稱 | 組成 |
|-----|-------|--|
| I | 意外及健康 | 第一類及第二類。 |
| II | 汽車 | 第一類(有關風險的範圍為投保人倘以旅客身份而遭受損傷或死亡者)及第三類，第七類及第十類。 |
| III | 海運及運輸 | 第一類(如上述範圍)，第六類，第七類及第十二類。 |
| IV | 航空 | 第一類(如上述範圍)， |

- V 火災及其他財物損壞 第五類，第七類及第十一類。
- VI 責任 第八類及第九類。
- VII 信用及擔保 第十，十一，十二及十三類。
- VIII 一般 第十四，及十五類。
- IX 人壽 第一至十七類。
A至G項。

Portaria n.º 116/89/M

de 17 de Julho

Pela Portaria n.º 84/88/M, de 16 de Maio, foi autorizada a celebração de contrato com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, tendo por objecto a elaboração do projecto para a construção do Bairro Social do Fai Chi Kei, no montante de \$ 2 426 874,00 (dois milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, oitocentas e setenta e quatro) patacas, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1988, 1989 e 1990, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, tendo sido adjudicado ao mencionado arquitecto o prosseguimento dos estudos técnicos para o projecto de construção do Bairro Social do Fai Chi Kei, pelo montante de \$ 892 023,00 (oitocentas e noventa e duas mil e vinte e três) patacas, passando o montante global do projecto a ser de \$ 3 318 897,00 (três milhões, trezentas e dezoito mil, oitocentas e noventa e sete) patacas, e que o escalonamento inicial de verbas fica assim modificado, cumpre alterar a Portaria n.º 84/88/M, de 16 de Maio.

Pelo exposto e usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato adicional com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, para a elaboração do projecto de construção do Bairro Social do Fai Chi Kei, pelo montante de \$ 892 023,00 (oitocentas e noventa e duas mil e vinte e três) patacas, e alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 84/88/M, de 16 de Maio, como a seguir se indica:

1988	\$ 851 805,90
1989	\$ 2 136 801,10
1990	\$ 330 290,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-02-00-00, acção 06-020-001-01, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território do próximo ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo.*

Portaria n.º 117/89/M**de 17 de Julho**

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 2, e 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, a competência própria do Governador para, em representação do território de Macau, outorgar no contrato a celebrar entre o Território e o Banco Nacional Ultramarino, S.A., com vista a atribuir a este último, na qualidade de agente do Território, o exercício das funções de emissão das notas que integram a circulação fiduciária e de caixa geral do tesouro.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos desde 12 de Julho de 1989.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 118/89/M**de 17 de Julho**

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante à alteração da disposição contida no artigo 9.º (comissão da Casa) do «Regulamento do Jogo de Poker de Cinco Cartas», aprovado pela Portaria n.º 104/85/M, de 25 de Maio;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. O artigo 9.º do «Regulamento do Jogo de Poker de Cinco Cartas», aprovado pela Portaria n.º 104/85/M, de 25 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Comissão da Casa)

A Casa cobrará uma comissão de 4% sobre o valor do bolo, excepto o da aposta feita no lanço final, que não seja acompanhada por nenhum dos outros jogadores.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

法令 第壹一八 / 八九 / M 號 七月十七日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：「五張牌撲克」之（第九條一場方抽水），法令第一〇四 / 八五 / M 號，五月二十五日；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意：

按照八月十日第八九 / 八七 / M 號法令第一條，及澳門組織章程第十五條行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法核准，經濟事務政務司着令如下：

獨一條 —— 更正「五張牌撲克」之（第九條一場方抽水）為：

第九條 —— 場方抽水

場方在枱面之賭注中抽水百分之四，最後一輪博彩中，話事下注、加大或再加大而沒有其他客人跟進之注碼則毋須抽水。

一九八九年七月五日於澳門政府

着頒佈

經濟事務政務司 薛民信

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 79/GM/89**

Tendo-se verificado alterações na orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, pela publicação do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, torna-se necessário reformular o Despacho n.º 90/83, de 14 de Junho, de molde a proceder à sua adequação à situação presente.

Assim, tendo em atenção o disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, determino que, nos contratos a celebrar pelo Território cuja tramitação decorra na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ou naqueles que aí devam ser celebrados, sirva como oficial público o chefe do Gabinete Técnico-Jurídico, ou, no seu impedimento, os respectivos substitutos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1989. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Despacho n.º 80/GM/89

Nos termos do disposto na alínea y) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/89/M, de 15 de Maio, designo para vogais do Conselho da Cultura, as seguintes individualidades:

Alberto Estima Oliveira;
Anabela Sales Ritchie;
António Correia;
Avelino Rodrigues;
Padre Áureo de Castro;
Beatriz Bastos da Silva;
Celina Veiga de Oliveira;
Padre Benjamim Videira Pires;
Chui Tak Kei;
Graciete Nogueira Batalha;
Guilherme de Carvalho Valente;
Henrique Sena Fernandes;

Herculano Estorninho;
 José dos Santos Ferreira;
 Lei Pang Chu;
 Lei Yu Leong;
 Luís Filipe Rocha;
 Monsenhor Manuel Teixeira;
 Manuel Vicente;
 Roque Choi;
 Yong Cheng Seng.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Julho de 1989.
 — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Rectificações

Tendo ocorrido transposição de texto, bem como alguns lapsos materiais, relativamente ao Decreto-Lei n.º 19/89/M, e regulamento anexo, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março, rectifica-se o texto do diploma.

I — No artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/89/M, onde se lê:

«Artigo 4.º

(Revogações)

É revogada toda a legislação que disponha em contrário ao previsto no regulamento, nomeadamente:

a) O Diploma Legislativo n.º 122, de 17 de Maio de 1930;
 b) Os artigos 4.º a 10.º do Diploma Legislativo n.º 1 212, de 5 de Abril de 1952;

álcool etílico e metílico e produtos semelhantes) e as próprias misturas carburantes, quando tenham um ponto de inflamação inferior a 25º C;

b) 2.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação esteja compreendido entre 25º C e 65º C, tais como petróleos para iluminação ou outros;

c) O Diploma Legislativo n.º 1 758, de 30 de Dezembro de 1967;

d) O Diploma Legislativo n.º 1 770, de 28 de Setembro de 1968.»

deve ler-se:

«Artigo 4.º

(Revogações)

É revogada toda a legislação que disponha em contrário ao previsto no Regulamento, nomeadamente:

a) O Diploma Legislativo n.º 122, de 17 de Maio de 1930;
 b) Os artigos 4.º a 10.º do Diploma Legislativo n.º 1 212, de 5 de Abril de 1952;

c) O Diploma Legislativo n.º 1 758, de 30 de Dezembro de 1967;

d) O Diploma Legislativo n.º 1 770, de 28 de Setembro de 1968.»

— No artigo 2.º do regulamento, onde se lê:

«Artigo 2.º

(Classificação dos produtos)

Os produtos a que este regulamento diz respeito classificam-se, segundo o ponto de vista de segurança das respectivas

instalações, nas seguintes categorias:

a) 1.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação seja inferior a 25º C, tais como petróleos brutos, gases e éteres de petróleo, gasolinas, certos componentes de misturas carburantes (benzol, éter sulfúrico.

c) 3.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação seja superior a 65º C, tais como óleos minerais combustíveis (gasóleos, diesel-oils, fuel-oils, e análogos), óleos minerais lubrificantes, vaselinas, parafinas ou asfaltos.»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

(Classificação dos produtos)

Os produtos a que este regulamento diz respeito classificam-se, segundo o ponto de vista de segurança das respectivas instalações, nas seguintes categorias:

a) 1.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação seja inferior a 25º C, tais como petróleos brutos, gases e éteres de petróleo, gasolinas, certos componentes de misturas carburantes (benzol, éter sulfúrico, álcool etílico e metílico e produtos semelhantes) e as próprias misturas carburantes quando tenham um ponto de inflamação inferior a 25º C;

b) 2.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação esteja compreendido entre 25º C e 65º C, tais como petróleos para iluminação ou outros;

c) 3.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação seja superior a 65º C, tais como óleos minerais combustíveis (gasóleos, diesel-oils, fuel-oils, e análogos), óleos minerais lubrificantes, vaselinas, parafinas ou asfaltos.»

II — No regulamento:

— Na alínea a3) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê: «20%», deve ler-se: «10%»;

— No n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê: «1,5 kg/cm,2», deve ler-se: «1,5 kg/cm²»;

— Na alínea a4) do artigo 33.º, onde se lê: «No tecto dos reservatórios», deve ler-se: «Nos reservatórios».

III — Dado que os símbolos constantes das tabelas anexas ao Regulamento são pouco perceptíveis, de novo se faz a sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

TABELA 1
Distâncias entre reservatórios (D)

Capacidade do maior dos reservatórios	≥ 200m³	< 200m³ e ≥ 100m³	< 100m³ e ≥ 25m³	< 25m³
Produtos de 1.ª categoria	D ₁ ≥ 2 e D ₂ ≥ 4m	D ₁ ≥ 3m	D ₁ ≥ 2m	D ₁ ≥ 1,5m
Produtos de 2.ª categoria	D ₁ ≥ 3 e D ₂ ≥ 4m	D ₁ ≥ 2m	D ₁ ≥ 1,5m	D ₁ ≥ 1
Produtos de 3.ª categoria	D ₁ ≥ 4 e D ₂ ≥ 4m	-	-	-

Nota: ϕ é o maior dos diâmetros dos reservatórios considerados e contíguos nas bacias.

TABELA 2
Distâncias de protecção em metros

	Capacidade útil individual de cada local ou instalação (m ³)								
	≤10000 e >1000			≤1000 e >200			≤200		
	Categoria dos produtos								
	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
1. A edifícios da classe A ou MA, escolas, hospitais, igrejas ou templos, hotéis, casas de espectáculos, centrais electricas, museus, monumentos, aquarteramentos e edificios públicos, sem prejuizo da regulamentação especifica de paióis, laboratórios ou oficinas de explosivos já existentes:									
a) Reservatórios superficiais e estações de enchimento	80	60	40	50	30	10	30	20	10
b) Reservatórios subterrâneos, armazens de produtos em taras e todos os restantes locais	60	40	20	40	20	5	20	15	5
2. A edifícios da classe P ou M, postos de transformação e estabelecimentos classificados com perigo de incêndio ou explosões:									
a) Reservatórios superficiais e estações de enchimento	40	30	15	30	15	10	15	10	5
b) Reservatórios subterrâneos, armazens de produtos em taras e todos os restantes locais	25	15	10	15	10	5	10	5	-
3. A edifícios não habitados, vias navegáveis, estradas, ruas e outras vias públicas onde se possam produzir ou utilizar fogos nus:									
a) Reservatórios superficiais e estações da enchimento	30	25	10	25	15	5	10	5	2
b) Reservatórios subterrâneos, armazens de produtos em taras e todos os restantes locais	20	10	5	15	5	-	-	-	-

Notas:

- I) - A capacidade das estações de enchimento é determinada pela capacidade útil, conjunta, de todos os recipientes que possam ser cheios simultaneamente.
- II) - As distâncias para as estações de enchimento de produtos de 1ª e 2ª categorias poderão ser iguais às dadas para as de 3ª categoria, sempre que a operação seja feita em circuito fechado.
- III) - Ficam excluídos das disposições da TABELA 2 os reservatórios subterrâneos de capacidade inferior a 25,0m³, quando destinados a postos de abastecimento e venda de combustíveis, devendo, no entanto, o enchimento com produtos de 1ª categoria ser feito em circuito fechado.
- IV) - Quando num local existirem produtos diversos, a determinação da sua capacidade útil será calculada segundo o disposto na artigo 5º e referida ao produto com menor ponto de inflamação lá existente.
- V) - Para instalações com capacidade superior a 10000m³ as distâncias da protecção serão estabelecidas, caso a caso, pela Comissão de Inspeção.

Verificada uma inexactidão na alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 68/GM/89, de 29 de Maio, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22, da mesma data, rectifica-se:

Onde se lê:

«a) As despesas com o pessoal de apoio administrativo e auxiliar do GCI, bem como com o fornecimento e manutenção de telefones, telex e fax, e de transporte e com o funcionamento dos serviços de apoio próprio do Gabinete, a definir pelo GCI, serão aprovadas pelo Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos e suportadas pelo Leal Senado de Macau, sendo as horas extraordinárias do pessoal administrativo suportadas pelo orçamento dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos;»

deve ler-se:

«a) As despesas com o pessoal de apoio administrativo e auxiliar do GCI, bem como com o fornecimento e manutenção de telefones, telex e fax, e de transporte e com o funcionamento dos serviços de apoio próprio do Gabinete, a definir pelo GCI, serão aprovadas pelo Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos e suportadas pelo Leal Senado de Macau, sendo as horas extraordinárias do pessoal suportadas pelo orçamento dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos;».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 17 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Silvina Teixeira da Costa Garcia, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 1 de Julho de 1989, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária -dactilógrafa, 5.º escalão, da secretaria do Conselho Consultivo do Governo — designada para exercer, por substituição, as funções de secretária (chefe de secção), no período de 24 de Julho a 4 de Setembro, inclusive, do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 278/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Wa Fat», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 279/SAAE/89

Tendo Ung Kuai Pan, proprietário do estabelecimento «Fábrica de Cordoaria Pan Kei», sito na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, 10.º andar, fábrica «G», edifício industrial Nam Fung, 2.ª fase, requerido fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 280/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário e Lavandaria Kin Yip, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 14 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 35 (trinta e cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 281/SAAE/89

Tendo a sociedade, Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 282/SAAE/89

Ho Wai Tak, proprietário da Fábrica de Malhas Hang Sang, sita na Estrada de D. Maria II, 2.º andar, «E», edifício industrial Cheung Lung, requereu fosse autorizado a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o pedido não se justi-

fica face à dimensão da empresa e ao equipamento produtivo instalado de que dispõe.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 283/SAAE/89

Ho Vai Hong, proprietário do estabelecimento de lavandaria e tinturaria Hang Iec, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 231, 2.º andar, blocos «E» e «F», edifício industrial Nam Fong, requereu fosse autorizado a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o pedido não oferece justificação plausível face às condições concretas do estabelecimento do requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 284/SAAE/89

A Sociedade de Investimento Predial «Heep Wo», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver disponibilidade no mercado local de trabalho, inclusive através de inscrição na bolsa de emprego, para satisfação das necessidades alegadas pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 285/SAAE/89

Henrique de Mello Leitão, proprietário do Restaurante «Panda», sito na Rua de Carlos Eugénio, n.ºs 4-8, r/c, Ilha da Taipa, requereu fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o estabelecimento já dispõe de mais trabalhadores do que aqueles que constam do respectivo processo de licenciamento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETARIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 69/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Lydnholme, Lda., representada por Julian David Gordon Barclay, residente em Macau, com vista à unificação do regime jurídico de duas parcelas de terreno: doação da parcela de terreno com a área de 59 m², sita na Rua de Cinco de Outubro, em Macau, seguida de concessão, por aforamento, a favor da doadora (Proc. n.º 35/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade Lydnholme, Lda., com sede em Hong Kong, 1 Queen's Road, Central, representada em Macau por Julian David Gordon Barclay, residente nesta cidade, na Estrada de D. Maria II, n.º 6, é titular do domínio útil do terreno onde se encontra implantado o edifício n.º 62, da Rua de Cinco de Outubro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 8 574 a fls. 226 v. do livro B-25, e inscrito a favor da requerente sob o n.º 91 269 a fls. 154 do livro G-59.

2. Conforme inscrição n.º 1 534 a fls. 8 do livro F-3, este terreno foi concedido, por aforamento, pelo Território, em nome do qual se encontra inscrito o domínio directo.

3. A referida sociedade é ainda proprietária plena do terreno anexo ao identificado no número anterior, com a área de 59 m², onde se encontra implantado o edifício n.º 60 da mesma rua, descrito na CRPM sob o n.º 11 083 a fls. 192 v. do livro B-29, e inscrito a seu favor, conforme a citada inscrição n.º 91 269.

4. Em 1983, os referidos terrenos foram reaproveitados, mediante a respectiva licença para obras, passada pela DSOPT, em 8 de Março, daquele ano, com a construção de um imóvel para o qual, no início de 1984, os mesmos Serviços emitiram a licença para ocupação n.º 3/84, de 3 de Janeiro.

5. À data da emissão da licença para obras, era legalmente possível edificar um imóvel em terrenos com regimes jurídicos diferentes.

6. Por razões várias, não especificadas, a Lydnholme, Lda., apenas em finais de 1988, requereu o registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial, não sendo então efectuado o registo do mesmo por se encontrar implantado em terreno com diferentes regimes jurídicos.

7. Por requerimento, datado de 21 de Outubro de 1988, a referida sociedade, representada pelo citado Julian David Gordon Barclay, solicitou, junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, uma solução para o problema em causa.

8. Com vista à necessária unidade do regime de ambos os terrenos, os SPECE analisaram o pedido, considerando que a alternativa possível, face ao disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras, seria a cedência, a título oneroso, da parcela em regime de propriedade perfeita, seguida de concessão da mesma, por aforamento, a fim de ser anexada à parcela já aforada.

9. Atendendo a que o reaproveitamento dos terrenos foi concluído antes das alterações à Lei de Terras, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho, entendeu-se não haver lugar à aplicação de contrapartidas financeiras.

10. Com as condições propostas concordou a requerente, pelo que os SPECE fixaram, em minuta de contrato, o acordado, conforme o termo de compromisso, firmado em 17 de Abril de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito, indicados.

11. Conforme informação n.º 117/89, de 18 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

12. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de doação do terreno e a sua simultânea concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 72 (setenta e dois) metros quadrados, situada na Rua de Cinco de Outubro, n.º 62, assinalada com a letra «A» na planta DPT/01/1 253/88, emitida em 2 de Fevereiro de 1989, pela DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 8 574 a folhas 226 v. do livro B-25, e inscrita a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 91 269 a folhas 154 do livro G-59, daquela Conservatória;

b) O segundo outorgante doa, livre de qualquer ónus ou encargo, ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 59 (cinquenta e nove) metros quadrados, situada na Rua de Cinco de Outubro, n.º 60, assinalada com as letras «B» e «B1» na planta junta, descrita na CRP sob o n.º 11 083 a folhas 192 v. do livro B-29, e inscrita a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade privada, conforme inscrição n.º 91 269 a folhas 154 do livro G-59, daquela Conservatória;

c) O primeiro outorgante concede, por aforamento, ao segundo outorgante, a parcela de terreno identificada na alínea anterior.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 131 (cento e trinta e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno já se encontra aproveitado, tendo nele sido construído um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, está afectado à finalidade comercial (cerca de 643 m²).

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 77 160,00 (setenta e sete mil, cento e sessenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 42 409,00 (quarenta e duas mil, quatrocentas e nove) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DPT/01/1 253/88, dos SCC;

b) \$ 34 751,00 (trinta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com as letras «B» e «B1» na citada planta.

2. O segundo outorgante fica exonerado do pagamento referido no número anterior, pela doação em pagamento do terreno identificado na alínea b) da cláusula primeira.

3. O foro anual a pagar será de \$ 193,00 (cento e noventa e três) patacas, assim discriminado:

a) \$ 106,00 (cento e seis) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DPT/01/1 253/88, dos SCC;

b) \$ 59,00 (cinquenta e nove) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com as letras «B» e «B1» na citada planta.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada, da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique a falta de pagamento do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

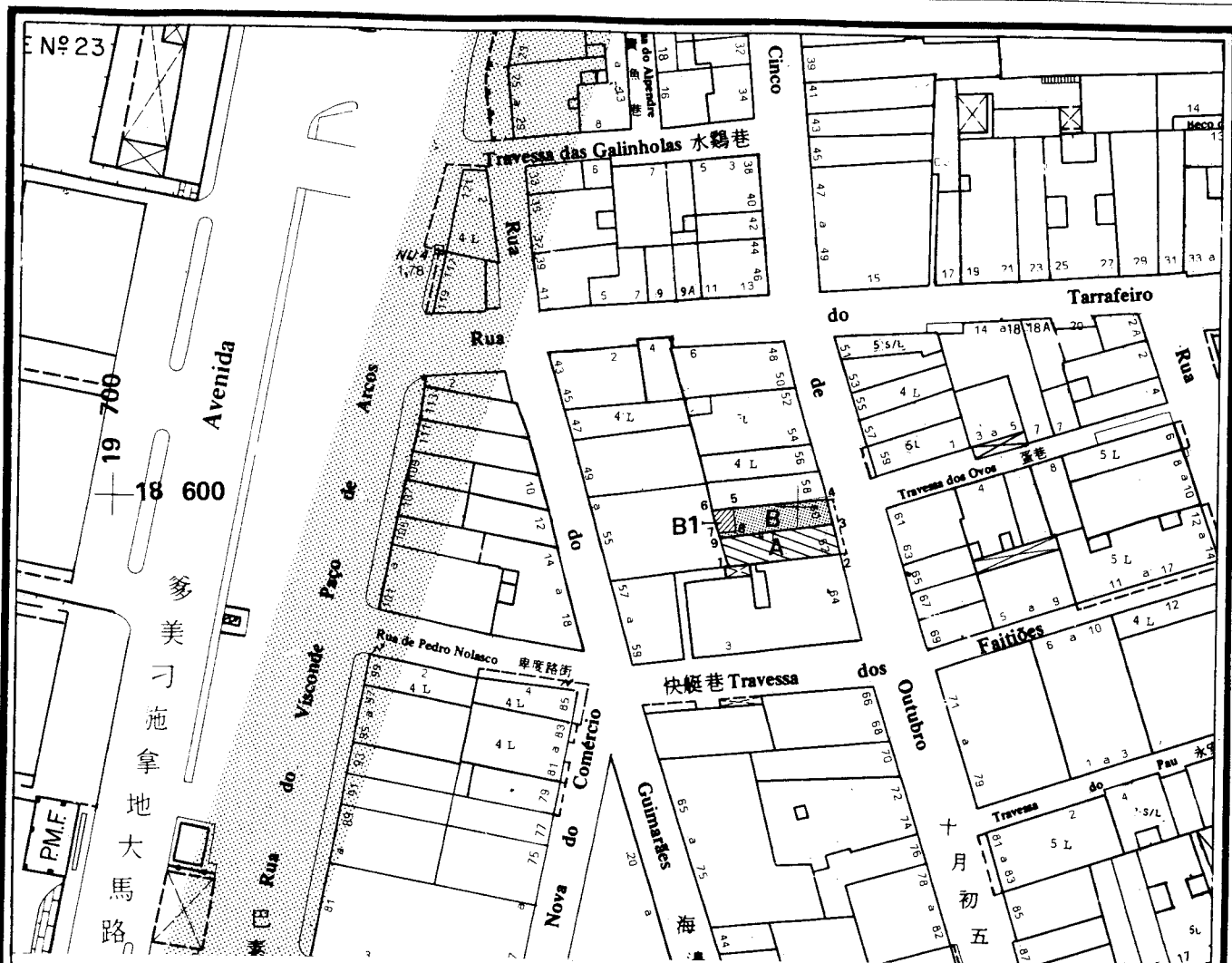
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA CINCO DE OUTUBRO, Nº60 e 62
 Nº60(Nº11083,B-29); Nº62(Nº8574,B-25)

	M(m)	P(m)
1	19 790.4	18 591.2
2	19 806.4	18 593.4
3	19 805.1	18 597.7
4	19 804.0	18 601.1
5	19 790.7	18 599.4
6	19 787.9	18 599.1
7	19 788.8	18 596.1
8	19 791.2	18 596.4
9	19 789.0	18 595.5



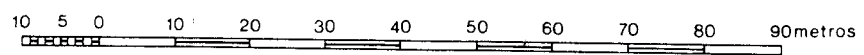
AREA "A" = 72 m²
 AREA "B" = 51 m²
 AREA "B1" = 8 m²

- Confrontações actuais:
- Parcela A
 Descrição (Nº8574, B-25).
 N - Parcela B;
 S - Prédio Nº64 da Rua 5 de Outubro (Nº1796,B-9);
 E - Rua 5 de Outubro;
 W - Tardoz do prédio Nº55A da Rua do Guimarães descrito sob o (Nº13011,B-35)
- Parcela B
 Parte da desc.(Nº11083,B-29).
 N - Prédio Nº58 da Rua 5 de Outubro (Nº11082,B-29) e Parcela B1;
 S - Parcela A;
 E - Rua 5 de Outubro;
 W - Parcela B1 e tardoz do prédio Nº55 da Rua do Guimarães (Nº13010,B-35).
- Parcela B1
 Parte da desc.(Nº11083,B-29) (antigo pátio, não aproveitado).
 N - Prédio Nº58 da Rua 5 de Outubro (Nº11082,B-29);
 S e E - Parcela B;
 W - Tardoz do prédio Nº55 da Rua do Guimarães (Nº13010,B-35).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 69 / SAOPH/89 Parecer da CI Nº106/89 de 15/6/89 DPT/01/1253/88

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 7 de Julho de 1989:

Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos Serviços, durante o período de 10 de Julho a 7 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de licença especial, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Nicolau Xavier Júnior, chefe do Departamento Técnico dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de subdirector dos Serviços, durante o período de 10 de Julho a 7 de Setembro de 1989, durante o impedimento do titular do lugar, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Julho de 1989:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento Técnico, durante o impedimento do titular do lugar, no período de 10 de Julho a 7 de Setembro de 1989, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Junho de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase, do nível do mapa

anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 9 de Setembro de 1988, por ter mais de 25 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Licenciada Maria José Catroga Inês de Abreu Gomes, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase, do nível do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 27 de Novembro de 1988, por ter mais de 25 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Julho de 1989, do director dos Serviços de Educação:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo, técnico principal da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Declarações

Tendo o chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento de Acção Educativa, licenciado Alexandre António Cantigas Rosa, deslocado a Portugal, em serviço oficial, no período de 7 a 22 de Julho de 1989, foi o licenciado José António Ribeiro Gomes designado, por despacho de 6 de Julho de 1989, do director dos Serviços de Educação, para o substituir, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, em serviço oficial.

— Encontrando-se o chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento de Acção Educativa, licenciado Alexandre António Cantigas Rosa, de férias, no período de 24 a 29 de Julho de 1989, foi a licenciada Maria da Conceição Rodrigues designada, por despacho de 6 de Julho de 1989, do director dos Serviços de Educação, para o substituir, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, em licença de férias.

— Deslocando-se o chefe do Sector dos Recursos Humanos, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, no dia 17 de Julho de 1989,

a Portugal em gozo de licença especial, seguida de férias até 9 de Setembro do mesmo ano, designo o chefe de secção, substituto, Jaime Diamantino Madeira, para o substituir, e o segundo-oficial, Inês Joana Nisa, para substituir o chefe de secção, substituto, nos termos dos n.º 1 e n.º 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento dos titulares dos lugares.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1989:

José Marcos de Oliveira Dias, enfermeiro-superintendente da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço para o período de 24 de Março de 1988 a 24 de Julho do mesmo ano, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ana Belmira da Silva Guimarães Rego Oliveira Dias, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço para o período de 24 de Março de 1988 a 24 de Julho do mesmo ano, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1989:

Maria Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Jorge Domingos Leitão Pereira, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a comissão de serviço em contrato além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M., conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de clínico geral, do 3.º escalão, a que corresponde o índice 465, a partir de 9 de Junho de 1989.

Jorge Domingos Leitão Pereira, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir da data em que assinar o contrato além do quadro.

Por despacho de 5 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Autorizada, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, e do artigo 107.º do Decreto n.º 229/70, a importação do estupefaciente a seguir indicado, que se destina a fins médicos do Hospital Central Conde de S. Januário:

180 comp. de MST continus tab., doseados a 100 mg de morfina sulfato;

420 comp. de MST continus tab., doseados a 30 mg de morfina sulfatona.

A importação global corresponde à entrada total de 23,0 gr. de morfina base.

Marca: MST continus Tablets (Morphine Sulphate BP)
Napp Laboratories, the Science Park
Cambridge CB4 4GW

Importador em Macau:

Firma de Venda por Grosso de Medicamentos
New Star Instruments
Rua de Coelho do Amaral, 95-B, r/c, F
Macau

Exportador em Hong Kong:

Universal Pharmaceutical Laboratories, Limited
Eastern Centre, ground floor & unit 1-4
1.ª floor, 1065 King's Road
Hong Kong.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 5 de Julho de 1989:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 3 a 14 de Julho do corrente ano, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Diamantino António de Carvalho, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 5, 6, 7 e 10 de Julho do corrente ano, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias e deslocação fora do Território.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 8 de Julho de 1989:

Ana Maria Xequê Rodrigues, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Ser-

viços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no ano de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a contratação de Maria do Céu Marinho da Costa Leite como enfermeira-supervisora destes Serviços, cujo extracto foi inserto no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1989, é feita por dois anos, a partir de 24 de Abril de 1989.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 6 de Julho de 1989:

Wong Hon Lam, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no mês de Agosto de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Anabela Silva Oliveira, técnica de 2.ª classe desta Direcção de Serviços, foi designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de Sector de Estatísticas de Distribuição e Serviços, nos dias 10 e 11 de

Julho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Lao U Fai, chefe de Sector de Exploração, substituto, desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Informática, no dia 7 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de pedido

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que a Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, com cerca de 869 m², sito no gaveto da Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 6, 8 e 10, com a Rua de João Araújo, n.ºs 81 e 83.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício industrial.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
18	00	1-02-3	01-02-06-00		<i>Serviços de Identificação de Macau</i> Subsídio de residência Vencimentos ou honorários Outros bens não duradouros Outros encargos de transportes e comunicações Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989».
		1-02-3	01-01-01-01			\$ 10 000,00		
		1-02-3	02-02-07-00			\$ 20 000,00	\$ 10 000,00	
		1-02-3	02-03-05-03			\$ 20 000,00		
		1-02-3	02-03-07-00			\$ 40 000,00		
20	00	8-01-0	07-09-00-00		<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i> Outros investimentos: material de transporte Estradas e pontes	\$ 300 000,00		
		8-01-0	07-04-00-00			\$ 300 000,00		
						\$ 350 000,00	\$ 350 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	04	1-01-1	01-01-05-01		<i>Encargos gerais — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo</i> Salários do pessoal eventual — Salários Trabalho extraordinário Conservação e aproveitamento de bens Vencimentos ou honorários	\$ 18 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989».
		1-01-1	01-02-03-00-01			\$ 15 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00			\$ 4 000,00		
		1-01-1	01-01-01-01			\$ 37 000,00		
04	00	1-01-3	01-01-05-01		<i>Serviços de Assuntos Chineses</i> Salários do pessoal eventual — Salários Vencimentos ou honorários	\$ 320 000,00		
		1-01-3	01-01-01-01			\$ 320 000,00		
						\$ 357 000,00	\$ 357 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alín.				
03	00	1-01-3	01-06-03-02			<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>	\$ 140 000,00	\$ 140 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989».
		1-01-3	01-01-01-01			Ajudas de custo diárias Vencimentos ou honorários			
08	00	8-01-0	07-10-00-00			<i>Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos</i>	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
		8-01-0	01-01-01-01			Despesas de capital — Outros investimentos — maquinaria e equipamento Vencimentos ou honorários			
12	00	9-03-0	05-04-00-00-05			<i>Despesas comuns</i>	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00-13			Despesas eventuais e não especificadas Dotação provisional			
18	00	1-02-3	02-01-08-00			<i>Serviços de Identificação de Macau</i>	\$ 1 500 000,00	\$ 500 000,00	
		1-02-3	02-02-04-00			Outros bens duradouros Consumos de secretaria		\$ 1 000 000,00	
		1-02-3	02-03-07-00			Publicidade e propaganda			
29	00	7-07-0	01-01-10-00			<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i>	\$ 90 000,00	\$ 90 000,00	
		7-07-0	01-01-01-01			Subsídio de férias Vencimentos ou honorários			
							\$ 2 060 000,00	\$ 2 060 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
17	01	1-01-1	02-03-08-00		<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça</i>	\$ 600 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989».
					Trabalhos especiais diversos			
40	00		07-10-00-00		<i>Investimentos do Plano</i> Maquinaria e equipamento		\$ 600 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, abaixo mencionado — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, a partir da data, abaixo discriminada, para o respectivo escalão:

- a) Primeiro-subchefe, 1.º escalão, para o 2.º escalão:
Rangila Shah, aliás José Ali, a partir de 20 de Abril de 1989;
- b) Segundo-subchefe, 1.º escalão, para o 2.º escalão:
Hélder de Sousa Monteiro, a partir de 1 de Janeiro de 1989;
- c) Guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão:
Wong Man Iam, Mak Kam Seng e Lam Koc Chau, a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Por despacho de 12 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Johannes Antonius Josephues Van Zelst, chefe do Sector de Acção Social e Educativa da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — nomeado, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Acção Social da mesma Direcção, com efeitos a partir de 8 de Maio de 1989.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberações do conselho permanente do Conselho Superior da Magistratura:

De 11 de Abril de 1989:

Licenciado José Manuel Celeiro do Patrocínio, juiz de direito — colocado na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1989, por, nessa data, ter cessado o seu destacamento como juiz de direito auxiliar no Tribunal de Instrução Criminal de Macau.

De 16 de Maio de 1989:

Licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, juiz de direito — colocado na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1989, por, nessa data,

ter cessado o seu destacamento como juiz de direito auxiliar no Tribunal de Instrução Criminal de Macau.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Juiz-Presidente, *António Proença Fouto*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

(*Recurso n.º 14/84, da Secção do Contencioso Fiscal*)

Acordam em conferência, na Secção do Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo de Macau:

1. Propor — Promoção de Produtos Portugueses, Lda., com sede nesta cidade, veio interpor recurso contencioso de anulação do despacho do secretário de Finanças de Macau que, em processo de transgressão n.º 1 122, lhe aplicou uma multa de \$ 200,00 patacas por infracção ao artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Complementar, invocando, para tal, vício de forma e violação de lei, o primeiro integrado por falta de explicitação dos eventuais fundamentos do acto recorrido, e a segunda pelo facto de, no ano de 1983, a recorrente não ter desenvolvido qualquer actividade, pelo que não auferiu lucros, não sendo, conseqüentemente, obrigada a apresentar a declaração referida no citado artigo 10.º, n.º 1.

A entidade recorrida contra-alegou no sentido da improcedência do recurso, fundamentalmente porque na decisão recorrida se explicita que a multa foi aplicada por não apresentação da referida declaração, e que esta se referia ao exercício de 1982 e não de 1983.

O Ministério Público após o seu visto.

Cumprir decidir, já que o recurso foi tempestivamente apresentado, é o próprio, o tribunal é competente e não há excepção às questões prévias que obstem ao acontecimento de mérito.

2. O artigo 10.º, n.º 1, estabelece os prazos dentro dos quais os contribuintes devem apresentar a declaração modelo M/1, referente, como é óbvio, aos rendimentos do ano anterior. Assim, para os contribuintes do grupo B tal declaração deve ser apresentada nos meses de Fevereiro e Março e para os do grupo A em Abril.

Ora, da certidão de fl. 6 consta expressamente que a recorrente fazia parte de uma relação de contribuintes que, no ano de 1983, não apresentara a referida declaração, propondo-se, por isso, a aplicação de multas.

Sobre essa informação recaiu o seguinte despacho: «Concordo. Graduado as multas em 50% do imposto liquidado», despacho este proferido em 12 de Janeiro de 1984.

Ao dizer-se «Concordo» o despacho em crise acolheu a matéria fáctica constante da informação e por isso não pode dizer-se haver falta de fundamentação, já que ela existe — falta de apresentação da declaração.

Não se verifica, pois, vício de forma.

3. E também não existe violação de lei.

Na verdade, como se disse, a multa foi aplicada pela não apresentação da declaração modelo M/1 em 1983, portanto referente a rendimentos de 1982.

Ora o recorrente não alega um único facto tendente a demonstrar que, nesse ano, não auferiu quaisquer rendimentos, antes referindo-se sempre a que não exerceu actividade em 1983.

4. Nestes termos, e sem necessidade de mais considerações, acordam os deste Tribunal, pela secção competente, em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, com imposto mínimo.

Notifique e registre.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — *Simão José de Mesquita e Mota* (relator) — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves* — *Maria Teresa Alves Martins* — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão do dia 16 de Junho de 1989:

Processos n.ºs 21/86, 7/87, 9/88 e 13/89 — Contas de responsabilidade do chefe de secretaria, Amadeu dos Santos Lei Xete, pelo material do Gabinete para os Assuntos de Trabalho de Macau, relativas aos anos de 1985, 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 15/89 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, Jorge Manuel Fão, pelo material da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 56/89 — Conta de responsabilidade do presidente da Comissão Instaladora, Manuel Nóia, pelo material do Centro de Difusão de Língua Portuguesa de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processos n.ºs 21/88 e 9/89 — Contas de responsabilidade do contador-verificador, Telmo da Silva Martins, pelo material do Tribunal Administrativo de Macau, relativas aos anos de 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 12/89 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, pelo material da Imprensa Oficial de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 11/89 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, pelo material e obras impressas da Imprensa Oficial de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 55/89 — Conta de responsabilidade do chefe de serviço hospitalar, Gabriel Pinto Tamagnini, pelo material do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central Conde de S. Januário de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processos n.ºs 16/86, 15/87, 17/88 e 50/89 — Contas de responsabilidade do chefe de secção, Ivens Lopes Fazenda, pelo material do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, relativas aos anos de 1985, 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processos n.ºs 43/86, 26/87, 32/88 e 64/89 — Contas de responsabilidade da directora, Olga Baptista da Silva Manei-

ras, pelo material da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung» de Macau, relativas aos anos de 1985, 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processos n.ºs 68/87 e 75/88 — Contas de responsabilidade do primeiro-sargento de abastecimento, Francisco de Conceição, pelo material fixo dos Serviços de Marinha de Macau, relativas aos anos de 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 20/88 e 79/89 — Contas de responsabilidade do secretário judicial, Madeu Babaji Tari, pelo material do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, relativas aos anos de 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 58/89 — Conta de responsabilidade da directora, Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, pelo material da Escola Luso-Chinesa de Coloane, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processos n.ºs 35/88 e 82/89 — Contas de responsabilidade do director, António Augusto Martins da Silva Andrade, pelo material do Centro de Apoio Pedagógico Didáctico de Macau, relativas aos anos de 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 48/89 — Conta de responsabilidade da directora, Mariette Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina, e do primeiro-oficial, interino, Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, pelo material da Escola do Magistério Primário de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 59/89 — Conta de responsabilidade do presidente da Comissão de Bolsas de Estudos, Maria Edith da Silva, pelo material do Fundo de Bolsas de Estudos de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 78/89 — Conta de responsabilidade do director, António Augusto Basaloco, pelo material da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva» de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 41/86 — Conta de responsabilidade da directora, Maria João de Sena Fernandes, e Virgínia Maria Rosário do Rego Lopes, pelo material da Escola Luso-Chinesa de Macau, relativa ao ano de 1985 — Aprovada.

Processos n.ºs 24/88 e 57/89 — Contas de responsabilidade do segundo-oficial, interino, Armando Aleia de Sousa Lei, pelo material do Complexo Escolar de Macau, relativas aos anos de 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 90/89 — Conta de responsabilidade do director, Jorge de Abreu Arrimar, pelo material da Biblioteca de Mong-Há de Macau, relativa ao período de 5 a 31 de Dezembro de 1988 — Aprovada.

Processos n.ºs 48/86, 17/87, 23/88 e 60/89 — Contas de responsabilidade do chefe de divisão, Pedro Pereira Ferreira, pelo material do Centro de Formação Profissional de Macau, relativas aos anos de 1985, 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processos n.ºs 92/81, 86/82, 39/83, 60/84, 58/85, 66/86, 71/87 e 62/88 — Contas de responsabilidade do fiel de depósito de 1.ª classe, César Ferreira Placé, pelo material dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Sessão de 4 de Julho de 1989:

Processos n.ºs 52/87, 51/88 e 33/89 — Contas de responsabilidade da directora, dr.ª Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, pelo material do Centro de

Saúde de Macau Oriental, relativas aos anos de 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 63/89 — Conta de responsabilidade da directora, Maria Elisa da Rocha Vilaça, pelo material do Jardim de Infância D. José da Costa Nunes de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processos n.ºs 51/87, 47/88 e 49/89 — Contas de responsabilidade da delegada de saúde pública, dr.ª Isabel Canhota Bucho, pelo material do Centro de Saúde de Macau Norte de Fai Chi Kei, relativa ao ano de 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processos n.ºs 47/87, 56/88 e 36/89 — Contas de responsabilidade do médico fisiatra, dr. Lino Pinto Marques, pelo material do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 40/89 — Conta de responsabilidade do médico radiologista, dr. Ivo José da Piedade Noronha, pelo material do Serviço de Radiologia e de Agentes Físicos dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 107/89 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial, Maria Gabriela Mártires, e do escriturário de 1.ª classe, interino, Pedro Jorge Córdova, pelo material do Conselho Consultivo do Governo de Macau, relativa ao ano de 1981 — Aprovada.

Processos n.ºs 72/81, 85/82, 86/83, 61/84, 46/85, 34/86, 55/87 e 70/88 — Contas de responsabilidade do chefe de secção, Daniel Afonso da Silva Loureiro, pelo material da Secção de Residências do Gabinete do Governo de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processo n.º 30/89 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, José Lam dos Santos, pelo material do Hospital Central Conde de S. Januário, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 10/89 — Conta de responsabilidade do chefe de divisão, José Ng Baptista, pelo material dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 79/89 — Conta de responsabilidade da directora, Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo, pelo material do Jardim de Infância Luso-Chinês Lok Fu, relativa ao período de 15 a 31 de Dezembro de 1988 — Aprovada.

Processos n.º 26/85, 47/86, 18/87, 30/88 e 61/89 — Contas de responsabilidade da directora, Maria Isabel Gomes dos Santos, pelo material do Jardim de Infância do Monte de Guia, relativas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processos n.ºs 46/87, 57/88 e 42/89 — Contas de responsabilidade do chefe do serviço hospitalar, dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, pelo material da Biblioteca dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 35/82 — Conta de responsabilidade dos segundos-oficiais, João Lopes Fazenda e João Baptista Chan, pelo material do consumo corrente dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, respectivamente, nos períodos de 1 de Janeiro a 31 de Julho e de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1981 — Aprovadas.

Processo n.º 81/89 — Conta de responsabilidade do chefe de secção, José Ferreira Marques Júnior, pelo material dos Serviços de Educação de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 37/89 — Conta de responsabilidade do médico odontologista, dr. Choi Sai Hong, pelo material do Serviço de Odontologia dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 32/89 — Conta de responsabilidade do delegado de saúde, dr. José Joaquim Monteiro Júnior, pelo material do Centro de Saúde das Ilhas, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 76/89 — Conta de responsabilidade da farmacêutica, dr.ª Maria Margarida Gouveia Ferreira Geraldês Simões Martins, pelo material da Farmácia do Hospital e do Laboratório de Análises Clínicas Bromatológicas e Toxicológicas dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 38/89 — Conta de responsabilidade do chefe de sector, dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos, pelo material do Sector dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processos n.ºs 40/87, 52/88 e 35/89 — Contas de responsabilidade da técnica de saúde principal, dr.ª Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, pelo material do Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processos n.ºs 33/88 e 62/89 — Contas de responsabilidade da subdirectora, Marina do Espírito Santo Guilherme, pelo material da Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa de Macau, relativas aos anos de 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 29/89 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Margarida Rosa Almeida Guerra de Baptista Saraiya, pelo material da Divisão Administrativa dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 8/89 — Conta de responsabilidade do major de infantaria, Armando Fermeiro, pelo material da Secção de Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processos n.ºs 43/87, 55/88 e 51/89 — Contas de responsabilidade do assistente hospitalar, dr. Gabriel Arcaño Branco de Olim, pelo material do Centro de Transfusões de Sangue dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processos n.ºs 109/89, 110/89, 111/89, 112/89, 113/89 e 114/89 — Contas de responsabilidade da escriturária-dactilógrafa, Filomena da Conceição Rodrigues Pinto, pelo material do Conselho Consultivo do Governo de Macau, relativas aos anos de 1983, 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processos n.ºs 53/87, 53/88 e 31/89 — Contas de responsabilidade do director, dr. Rogério Artur dos Santos, pelo material da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 108/89 — Conta de responsabilidade da secretária, Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira, e do secretário, substituto, Pedro Jorge Córdova, pelo material do Conselho Consultivo do Governo de Macau, relativa ao ano de 1982 — Aprovada.

Processo n.º 41/89 — Conta de responsabilidade do médico de clínica geral, dr. Humberto António de Brito Lima Évora, pelo material do Centro de Medicina Desportiva dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 27/89 — Conta de responsabilidade do chefe de departamento, Luís Ventura J. Rosa, pelo material da Direcção dos Serviços de Economia, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 69/89 — Conta de responsabilidade da directora, Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, pelo material da Escola Luso-Chinesa da Taipa, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 6/89 — Conta de responsabilidade do chefe de secção, Jaime Robarts, pelo material da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa de Macau, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 34/89 — Conta de responsabilidade do médico oftalmologista, Pedro Manuel Batalha, pelo material do Serviço de Oftalmologia da Direcção dos Serviços de Saúde, relativa ao ano de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 80/89 — Conta de responsabilidade da coordenadora, Beatriz dos Remédios Santos, pelo material do Jardim de Infância Luso-Chinês, relativa ao período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1988 — Aprovada.

Processo n.º 71/83 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, João Baptista Chan, pelo material fixo do Depósito Geral dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativa ao ano de 1982 — Aprovada.

Processo n.º 39/81 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, João Lopes Fazenda, pelo material fixo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processo n.º 36/82 — Conta de responsabilidade dos segundos-oficiais, João Lopes Fazenda e João Baptista Chan, pelo material fixo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativa ao ano de 1981 — Aprovada.

Processos n.ºs 64/88, 4/89 e 5/89 — Contas de responsabilidade da primeira-ajudante, Deolinda Maria de Assis, pelo material do Primeiro Cartório Notarial de Macau, relativas aos anos de 1986, 1987 e 1988 — Aprovadas.

Processo n.º 68/83 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, João Baptista Chan, pelo material do consumo corrente dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativa ao ano de 1982 — Aprovada.

Processo n.º 47/81 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, João Lopes Fazenda, pelo material do consumo corrente dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — Pel' O Secretário, *Telmo da Silva Martins*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Simão José de Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 22 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria do Carmo da Cunha Viana de Magalhães e Silva, escriturária-judicial do 17.º Juízo Cível de Lisboa — dada por finda a comissão de serviço no cargo de terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, a seu pedido, a partir de 26 de Junho findo, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 4/89/DIN/DSE

Usando da faculdade que me foi conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9/89/DIR, de 12 de Junho, do subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989, subdelego no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial, substituto, dr.^a Oriana da Conceição Mendes Drummond:

a) As competências que me foram subdelegadas pela alínea a) do n.º 1 do mesmo despacho, mas apenas no que se refere ao n.º 4 do artigo 3.º, ao n.º 1 do artigo 17.º, às alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 18.º, ao n.º 3 do artigo 50.º e ao n.º 1 do artigo 51.º, todos do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

b) As competências que me foram subdelegadas pela alínea b) do n.º 1 do mesmo despacho.

(Homologado por despacho do subdirector dos Serviços de Economia, de 10 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Chefe do Departamento da Indústria, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles*.

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano: Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Por despacho de 13 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, até 15 de Agosto de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Maio, sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, foram concedidos à «Fábrica de Acessórios Electrónicos BEL FUSE Macau, Lda.», os incentivos fiscais previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 4.º da citada lei, por um período de 10 anos consecutivos e ininterruptos, a contar da data de emissão do Título de Registo Industrial para o novo local de laboração, a seguir discriminados:

- a) Isenção de Contribuição Industrial;
- b) Redução a 50% do Imposto Complementar de Rendimentos;
- c) Redução a 50% da Sisa.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Maio, sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, foram concedidos à «Fábrica de Vestuário Kam Long, Lda.», os incentivos fiscais previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 4.º da citada lei, por um período de 2 anos consecutivos e ininterruptos, a contar da data de emissão do Título de Registo Industrial para o novo local de laboração, a seguir discriminados:

- a) Isenção da Contribuição Industrial;
- b) Redução a 50% do Imposto Complementar de Rendimentos;
- c) Redução a 50% da Sisa.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Maio, sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, foram concedidos à «Fábrica de Vestuário Lei Un, Lda.», os incentivos fiscais previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 4.º da citada lei, por um período de 2 anos consecutivos e ininterruptos, a contar da data de emissão do Título de Registo Industrial para o novo local de laboração, a seguir discriminados:

- a) Isenção da Contribuição Industrial;
- b) Redução a 50% do Imposto Complementar de Rendimentos;
- c) Redução a 50% da Sisa.

Por despachos de 1 de Junho de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Ung Lai Cheng, décima classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11

de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Ng Kam Chong, por motivo da sua nomeação para o cargo de terceiro-oficial.

Lam Kin Wa ou Lin Kyin Hwar, décima primeira classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Maria de Fátima Pereira de Oliveira Lima, por motivo da sua nomeação para o cargo de terceiro-oficial.

Chao Seng Cheong, décimo segundo classificado no concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Manuel Fernandes Noronha Assunção, por motivo da sua nomeação para o cargo de terceiro-oficial.

Vong Mei Tak, décima terceira classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Gonçalo Xequê do Rosário, por motivo da sua nomeação para o cargo de terceiro-oficial.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria dos Milagres Silveira de Sousa — contratada além do quadro para exercer as funções de auxiliar técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 6 de Junho de 1989.

Por despacho de 14 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe do Sector de Informação Comercial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos das disposições conjugadas dos

artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, António Leça da Veiga Paz.

Por despachos de 16 de Junho de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça, décima quarta classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira, por motivo da sua nomeação para o cargo de terceiro-oficial.

António Francisco Xavier Guerra, décimo sexto classificado no concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Isabel do Rosário, por motivo da sua nomeação para o cargo de terceiro-oficial.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como assessora da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 4 de Setembro de 1989.

Por despacho de 19 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Alfredo Lei Rosário, adjunto-técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença registada, pelo período de seis meses, a partir de 18 de Setembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 3 de Julho de 1989:

Licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe do Departamento de Promoção de Exportações, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália e Nova Zelândia, no próximo ano de 1990, nos termos do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 6 de Julho de 1989:

Florinda de Rosa Silva Chan, chefe de Divisão de Gestão dos Acordos Têxteis da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento do Comércio da mesma Direcção de Serviços, nos termos das alíneas b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, no período de 10 a 22 de Julho de 1989.

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Divisão de Gestão de Acordos Têxteis da mesma Direcção de Serviços, nos termos das alíneas b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar, no período de 10 a 22 de Julho de 1989.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 15 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, relativo à nomeação, em comissão de serviço, do licenciado António Leça da Veiga Paz para o cargo de subdirector dos Serviços de Economia, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho de 1989.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Carlos Orlando Chan Yen Wei — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Ser-

viços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 10 de Dezembro de 1988, a partir de 17 de Abril de 1989, para o desempenho das funções de técnico assessor, 1.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 6 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Jorge Manuel de Sousa Oliveira Leitão — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo do prazo de autorização da prestação de serviço ao Território, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe da Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de técnico assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da mesma Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Por despacho de 22 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Leong Man Io, técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989, o contrato além do quadro, para que foi contratado por despacho de 10 de Abril de 1989.

Por despachos de 4 de Julho do corrente ano:

Célio de Sousa Ah-Heng, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Chan Chak Kun, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, no mês de Agosto de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 6 de Julho de 1989:

Mário da Conceição, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau —

concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Outubro e Novembro do próximo ano de 1990, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, técnico principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico-Jurídico, no período de 8 a 15 de Julho de 1989, durante a ausência do titular, por motivo de licença especial, nos termos da alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro José Couceiro Couto Lopes, chefe do Departamento de Infra-Estruturas, assume, por substituição, as funções de subdirector dos Serviços, no período de 12 de Julho até ao regresso do titular, nos termos da alínea *b*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano: Julieta Madeira Noronha Marques da Costa, primeiro-oficial, do 2.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — nomeada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Pos despacho do signatário, de 3 de Julho de 1989:

António Viseu, observador-meteorológico analista de 1.ª classe dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de divisão, no período de 3 a 25 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular por motivo de licença especial.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Despacho

No uso das competências que me foram subdelegadas por Despacho n.º 240/SAAE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989, nomeio, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, a funcionária desta Direcção de Serviços, Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, substituto, para servir como oficial público na celebração do contrato de adjudicação da empreitada de obra de adaptação do edifício Ritz no Largo do Senado para as novas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Maio de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Chau Leng San, segunda classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989 — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Fátima de Sousa Lei, terceira classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989 — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Joana Xavier de Sousa, quarta classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989 — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º

e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Cheong Ioc Cheng, primeira classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989 — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung, segunda classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989 — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Tam Pui Man, terceira classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989 — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Wan Io Kuok, ou Wan Yong Cok, quarto classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989 — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Chau Chi Ieng, quinta classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989 — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada um).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Cheang Siu Man, Mário Rosa de Sousa, José Mário de Pina Martins e Pedro José Gomes, fiscais de 3.ª classe, 1.º escalão, desta Inspeção — nomeados, definitivamente, nos mesmos cargos, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 27 de Abril de 1989 para o primeiro e último, 18 de Abril de 1989 para o segundo e 23 de Maio de 1989 para o terceiro.

Por despacho de 12 de Junho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Helena Lau May, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, actualmente a prestar serviço no Fundo de Pensões de Macau, em regime de requisitada, como chefe de secção — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 7 de Julho de 1989, do director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos:

Dr. António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico de 1.ª classe — designado para exercer, em substituição, o cargo de chefe de Departamento de Estudos e Auditoria, desta Inspeção, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 8 de Julho do corrente ano e enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

Por despacho de 8 de Julho de 1989, do director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos:

Manuel Assis da Silva, inspector-adjunto — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Inspeção de Jogos de Fortuna ou Azar, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular, em férias, no período de 31 de Julho a 19 de Agosto do corrente ano.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Vong Lai Kün, guarda n.º 130 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a guarda-ajudante, 1.º escalão, do quadro geral feminino, da mesma Polícia, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*-(1) e *e)*-(1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)* e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, a partir de 3 de Julho de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes;
 Subchefe n.º 215 851, José Lam;
 Subchefe n.º 229 851, Chao Lap Tac;
 Subchefe n.º 248 851, Ché Wai;
 Subchefe n.º 268 851, Lau Chong Sang;
 Guarda n.º 186 851, Hong Kuai Kun;
 Guarda n.º 188 851, Lai Keng Vá;
 Guarda n.º 189 851, Lai Chi Hou;
 Guarda n.º 191 851, Lui Va Long;
 Guarda n.º 192 851, Leong Iao Hap;
 Guarda n.º 193 851, Mak Kim Kuong;
 Guarda n.º 194 851, Wong Wai On;
 Guarda n.º 195 851, Rui Filipe da Mata Enes;
 Guarda n.º 198 851, Leong Chio Hou;
 Guarda n.º 199 851, P'un Sio Fai;
 Guarda n.º 200 851, Chiang Song Meng ou Chan Choons Min;
 Guarda n.º 201 851, Ho Hao Chi;
 Guarda n.º 202 851, Vu Koc Kin;
 Guarda n.º 203 851, Ho Lei Tat ou Ho Li Da;

Guarda n.º 204 851, Leong Wai Meng;
 Guarda n.º 205 851, Lam Chou Fai;
 Guarda n.º 206 851, Leong Man Chio;
 Guarda n.º 207 851, Pang Chi Keong;
 Guarda n.º 208 851, Choi Chan Pó;
 Guarda n.º 209 851, Choi Meng Kai;
 Guarda n.º 211 851, Tam Fu Vá;
 Guarda n.º 212 851, Cheang Seng Cheong;
 Guarda n.º 214 851, Lok Kun Meng;
 Guarda n.º 217 851, Wong Ieng Keong;
 Guarda n.º 218 851, Lau Sek Cheong;
 Guarda n.º 219 851, Tam Meng Tat;
 Guarda n.º 220 851, Kam Ioc Tong;
 Guarda n.º 221 851, Chao Peng Kun;
 Guarda n.º 222 851, Iong Veng Fu;
 Guarda n.º 223 851, Chan Veng Chiong;
 Guarda n.º 224 851, Chang Kin Meng;
 Guarda n.º 225 851, Chan Tak Cheong;
 Guarda n.º 226 851, Cheang Chi Hong;
 Guarda n.º 227 851, Ng Kam Yau;
 Guarda n.º 228 851, Chiang Song Un ou Chan Choons Yan;
 Guarda n.º 230 851, Pun Man On;
 Guarda n.º 231 851, Fong Chan Vá;
 Guarda n.º 232 851, Lou Meng Chai;
 Guarda n.º 233 851, Lao Chi Sam;
 Guarda n.º 235 851, Lei Sai Hong;
 Guarda n.º 236 851, Lou Chong Kuong;
 Guarda n.º 237 851, Orlando Cipriano da Rosa;
 Guarda n.º 238 851, Choi Peng Kun;
 Guarda n.º 239 851, Ung T'im K'ei;
 Guarda n.º 240 851, Vu Hón Tong;
 Guarda n.º 241 851, Wong Wai Cheong, aliás Huynh Hang;
 Guarda n.º 242 851, Ho Kam Tong;
 Guarda n.º 244 851, Lam Fat Keong;
 Guarda n.º 245 851, Vong Hón Kun;
 Guarda n.º 246 851, Iong Chi Keong;
 Guarda n.º 247 851, Lou Peng Keong;
 Guarda n.º 249 851, Lam Vai Chun;
 Guarda n.º 250 851, Leong Chio Pang;
 Guarda n.º 252 851, Lei Kam Veng;
 Guarda n.º 253 851, Lao Hou Cheong;
 Guarda n.º 254 851, Lai Chan Weng;
 Guarda n.º 255 851, Chong Pou Kun;
 Guarda n.º 256 851, Tin Kam Yun;
 Guarda n.º 257 851, Vong Io Tak;
 Guarda n.º 259 851, Leong Sai Chun;
 Guarda n.º 260 851, Lam Tak Chun;
 Guarda n.º 261 851, Lei Ioi Kuan;
 Guarda n.º 263 851, Ho Hang Fong;
 Guarda n.º 264 851, Lam Va Kun;
 Guarda n.º 266 851, Ho Kam Peng;
 Guarda n.º 267 851, Ip Hou Iun;
 Guarda n.º 269 851, Leong Kai Cheong;
 Guarda n.º 270 851, K'ong Man San;
 Guarda n.º 271 851, Yuen Peng Man;
 Guarda n.º 272 851, António Ho;
 Guarda n.º 273 851, Wong Chi Fai;
 Guarda n.º 274 851, Chou Peng Wai;
 Guarda n.º 277 851, Francisco Lao;
 Guarda n.º 278 851, Ch'ang Kam Fai;
 Guarda n.º 279 851, Chou Iat Pong ou Yit Pao;

Guarda n.º 280 851, Chao Vai Keong;
 Guarda n.º 281 851, Kók Ion Tak;
 Guarda n.º 282 851, Chan Chi Meng;
 Guarda n.º 283 851, Choi Vai Man;
 Guarda n.º 284 851, Mac Tak Keong;
 Guarda n.º 285 851, Au Sio Kei;
 Guarda n.º 286 851, Lao Tat Hong;
 Guarda n.º 287 851, Chan Weng Kei.

Por despacho do signatário, de 5 de Julho de 1989:

José Manuel Rodrigues Duarte, guarda n.º 107 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Setembro de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do signatário, de 6 de Julho de 1989:

T'am Chi Leong, guarda n.º 212 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, nos meses de Agosto/Setembro de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, em 1 de Setembro de 1989.

Chan Kam Hong, guarda n.º 108 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Setembro em França, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 7 de Julho de 1989:

Lei Kuai Seng, guarda n.º 120 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 11 de Julho de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 177 861, Iün Hong, mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 194 860, Cheong Sao Lan, meses de Agosto/ Setembro de 1989 — França.

Ng Lai Seong, guarda n.º 192 860, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Março de 1990, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 12 de Julho de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no local e mês, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 199 860, Lam Sok Heng — mês de Julho de 1990 — França;

Guarda n.º 202 860, Au Kit I — mês de Julho de 1990 — França.

Tang Wai Kuong, guarda n.º 167 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro de 1989, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 10 de Julho do mesmo ano:

Ching Chun Keong, guarda n.º 31 861, da Polícia Marítima e Fiscal — transita, a partir de 25 de Março de 1989, do 1.º escalão para o 2.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 1, alínea a), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro.

Por despachos de 11 de Julho de 1989:

Leong Fu Wai, guarda n.º 32 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Gabriela M. C. da Neves, guarda de 1.ª classe n.º 07 720, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chan Veng Cheong, guarda n.º 13 751, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 19 de Maio de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 do mesmo mês e ano, nos Estados Unidos da América, em vez de na Austrália, como inicialmente tinha sido requerido.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes, segunda classificada no concurso de adjunto-técnico de 2.ª classe, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989 — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do lugar, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Lurdes Maria Sales, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, primeira classificada no concurso de auxiliar técnico de 1.ª classe, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989 — nomeada, definitivamente, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da citada Direcção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-

-Lei n.º 86/84/M, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar uma das vagas, a que se referem o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Julho de 1989:

Amadeu José do Rosário, inspector de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, desempenhando, interinamente, as funções de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da citada Direcção — autorizada a alteração da data do gozo de licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 30 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989, para ser gozada no mês de Agosto em vez de Julho do corrente ano, em acumulação com 10 dias de férias.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à acumulação de férias à licença especial, concedida a Maria Fernanda dos Santos Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Maria Fernanda dos Santos Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão»

deve ler-se:

«Maria Fernanda dos Santos Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu, em 11 de Julho corrente, as funções de director desta Direcção, por substituição, nos termos do despacho de 6 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 do mesmo mês e ano, em virtude do gozo de licença especial e acumulação de férias do titular do lugar.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Arménio Rodrigues, Rogério Guerreiro Soares, Cartar Singh Man e Paulino Lopes Sabugueiro — contratados além do quadro, por um período de dois anos, para exercerem as

funções de terceiro-oficial da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 1 dos artigos 41.º, 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Maio de 1989.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 7 de Julho de 1989:

Francisco António Oliveira Mourato, chefe de brigada da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, instrutor do processo disciplinar n.º 3/C/89 — fixada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária de MOP \$ 60,00, no montante total de MOP \$ 960,00, por 16 dias gastos na instrução.

António Manuel Pereira Júnior, agente auxiliar da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, escrivão do processo disciplinar n.º 3/C/89 — fixada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária de MOP \$ 36,00, no montante total de \$ 576,00, por 16 dias gastos na coadjuvação da instrução.

Por despacho de 10 de Julho de 1989:

José Renato Ferreira, agente auxiliar da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, desempenhando as funções de agente estagiário, em comissão de serviço, da mesma Direcção — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano, bem como a acumulação de 29 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 11 de Julho de 1989:

Estanislau Carlos do Rosário, agente auxiliar da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, desempenhando as funções de agente estagiário, em comissão de serviço, da mesma Direcção — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Europa, nos meses de Setembro/Outubro do corrente ano, bem como a acumulação de 29 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Rectificações

Verificando-se ter havido lapso desta Câmara no texto do extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1989, a folhas 3 582, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Maria da Glória Amador Pereira Brito, auxiliar técnico,»

deve ler-se:

«Maria da Glória Amador Pereira Brito, terceiro-oficial.»

— Verificando-se ter havido lapso desta Câmara no texto do extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989, a folhas 3 710, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Joaquim Fernando Pinheiro Brito, assistente técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão»

deve ler-se:

«Joaquim Fernando Pinheiro Brito, assistente técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Julho de 1989. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com

efeitos a partir de 15 de Maio de 1989, para exercer as funções de técnica principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1989:

Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, presidente do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 21 de Julho de 1989, a comissão de serviço, nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 7 de Julho de 1989:

Isabel Maria Gouveia Fernandes Cortes, técnica principal, do 1.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Serviço Social do mesmo Instituto, no período de 11 de Julho a 16 de Agosto de 1989, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias e licença especial.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a primeira alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1989, autorizada por despacho de 11 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Rubricas	Reforço	Libertação
	DESPESAS COM PESSOAL		
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 30 000,00	
01-01-07-01	Médicos e enfermeiro		\$ 80 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 150 000,00	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 20 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 200 000,00	
	BENS E SERVIÇOS		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 250 000,00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 30 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 50 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 210 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 50 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00	

Classificação económica	Rubricas	Reforço	Libertação
TRANSFERÊNCIAS — INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
04-02-02-00	Instituições de assistência		\$ 200 000,00
04-02-03-01	Creches e infantários.....		\$ 825 000,00
04-02-03-02	Lares de crianças e jovens		\$ 100 000,00
04-02-03-03	Lares de idosos		\$ 400 000,00
04-02-03-04	Centro de dia/comunitários/convívio		\$ 200 000,00
04-02-03-05	Lares de deficientes		\$ 100 000,00
04-02-03-06	Outros equipamentos para deficientes		\$ 100 000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
05-02-03-00	Imóveis		\$ 400 000,00
05-04-01-01	Cantinas escolares	\$1 000 000,00	
05-04-01-02	Creche Monte da Guia	\$ 50 000,00	
05-04-01-03	Centro de Dia do Porto Interior		\$ 100 000,00
05-04-01-05	Centros de actividade para idosos		\$ 50 000,00
05-04-03-00	Equipamentos escolares e propinas a estudantes pobres	\$ 250 000,00	
05-04-04-00	Fins assistenciais e sociais e outras despesas	\$1 500 000,00	
05-04-07-00	Actividades desenvolvidas directa ou indirectamente com a população	\$ 125 000,00	
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 50 000,00	
05-04-10-00	Dotação provisional para encargos		\$ 20 000,00
DESPESAS DE CAPITAL			
07-03-01-00	Compra e reparação de edificios destinados ao desenvolvimento da acção social		\$2 800 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 280 000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$1 000 000,00	
<i>Total</i>		\$5 475 000,00	\$5 475 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Maria Luísa Lourenço Nicodemus, chefe de Sector do Instituto Cultural de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, de 7 de Julho de 1989:

Licenciada Ana Paula Martins Laborinho, técnica principal deste Instituto — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de directora do Departamento de

Formação e Investigação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 4 de Julho corrente, enquanto durar a vacatura do lugar.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Julho de 1989.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 1 de Julho de 1989: Sérgio Luís Lino Cid — renovada a prestação de serviço no Território, a partir de 20 de Junho até 17 de Julho de 1989,

sendo dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, na chefia da Divisão de Filatelia, a partir de 18 de Julho de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 10 de Julho do corrente ano:

Vong Chi Hung, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada na Europa, no mês de Setembro de 1989.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

1. Que Fernando Ludovica Camacho, comissário-chefe n.º 102 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 360 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 964/1000 e 36/1000,

a que correspondem 39 anos, 6 meses e 29 dias, e 1 ano e 6 meses.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista definitiva

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 3 (três) lugares vagos de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de técnico do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Fernanda Maria Vintém Rodrigues;
2. João Manuel de Mendonça Aleixo;
3. Maria Margarida Paixão Duarte Ortet.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1989. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção. — Os Vogais, *José Avelino Pereira da Rosa*, chefe do Gabinete Técnico-Jurídico — *José da Silva Monteiro*, chefe do Centro de Formação para a Administração Pública.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Edmundo Marques Jacinto;
2. Ip Chi Keong; a)
3. Miguel Ângelo Ritchie; a) e b)
4. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou. a) e b)

Falta apresentar:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Currículo.

Os documentos em falta devem ser apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1989. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Lidia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Felismina Cecília Paiva; a), b) e c)
2. Frederico Fernando Yee;
3. Miguel Ângelo Ritchie; a) e b)
4. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou. a) e b)

Falta apresentar:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Currículo;
- c) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1989. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Lidia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Foi homologado, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1989, o seguinte resultado das provas de selecção dos candidatos ao PEM, nos termos do artigo 10.º, no seu n.º 6, do Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro, segundo a seguinte composição:

- Dr.ª Chan Im Kuan Especialidade clínica geral
 Dr. Chau Chi Hong Especialidade clínica geral
 Dr. Fong Hou Meng Especialidade clínica geral

- Dr. Lam Chi Leong Especialidade medicina
 Dr.ª Lau Ngan Va Especialidade obstetria e ginecologia
 Dr. Lei Chin Ion Especialidade medicina
 Dr.ª Lei Pui I Especialidade pediatria
 Dr. Pang Heong Keong Especialidade cirurgia geral
 Dr. Tam Kam Cheng Especialidade cirurgia geral
 Dr.ª Tong Van Ieng Especialidade obstetria e ginecologia
 Dr.ª Wong Fong Ian Especialidade pediatria

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por despacho n.º 35/89, de 29 de Junho, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral, duas vagas do quadro da D.S.S. A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas, a que podem candidatar-se indivíduos com o correspondente internato complementar ou equivalente, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

O assistente de clínica geral exerce a sua actividade numa unidade de cuidados de saúde primários, auferindo pelo índice 470 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documentos comprovativos da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo na actual categoria e na função pública, documento comprovativo de que possui o correspondente internato complementar e nota curricular. Ficam dispensados de entregar estes documentos, os candidatos que, sendo pertencentes à D.S.S., tenham esses documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da D.S.S., sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à D.S.S.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Baptista Lam, subdirector; e Dr. Manuel Schiappa Theriaga Mendes, chefe de Sector de Cuidados Primários.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria Nazaré Freitas de Oliveira de Almeida, consultora de clínica geral; e Dr.ª Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, consultora de clínica geral.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1989:

Candidato admitido:

Ana Paula Costa Macedo e Silva.

Candidato excluído:

Tam Fung Sin. a)

a) Candidato excluído por não ter apresentado o documento em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1989.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 21 de Julho de 1989, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, na sala de reuniões, sita no 6.º andar das instalações da DSEC.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*. — Os Vogais, *Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho* — *Jorge Manuel Machado Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado um título referente à Fiscalização da Obra «Aterro do Pac-On — 2.ª Fase», liquidado em 3 de Junho do corrente ano, sob o n.º 6 067, na importância de MOP 44 000,00 processado a favor de Pengest In-

ternacional, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

通 告

茲通知遺失銀票一張，號碼 6067，於一九八九年六月三日簽發的葡幣四萬四千元正銀票，收款人爲“Pengest Internacional” 用作支付第二期北安填海工程監工費。此事已通知庫房 (BNU)，前往提取該款項者將會被起訴。

又任何人仕如拾獲此票，可交往財政司或庫房 (大西洋銀行)。

財政司於澳門一九八九年六月三日

司長 李偉健

(Custo de três publicações \$ 1 566,70)

Lista classificativa

Do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para o provimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, no quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Classificação final

Luís Manuel do Rosário Sousa 6,5

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 5 de Julho de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 14 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Junho).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, *António Augusto Carion*, chefe de departamento. — Vogal, *Pedro Maria António Coloane*, chefe de sector. — Vogal, *Ángelo Sebastião da Silva Rodrigues*, técnico de finanças.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia de 18 Julho, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, e de sucata de

diversas viaturas obsoletas e incompletas, móveis metálicos, aparelhos e instrumentos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela P. M. F. (n.º 6 do artigo 52.º do Diploma Legislativo n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro):

1.1. — 1 457 tiras de tabaco + 200 maços de cigarros de diversas marcas («Hilton», «Double Happiness» e «Good Companion»);

1.2. — 42 (quarenta e duas) unidades de jaquetas da marca «Sprit» com a designação «Made in Macao» — (2.ª praça — § 1.º do artigo 13.º do R. A. F., em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942).

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela P. M. F., que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional (n.º 7 do artigo 52.º do Diploma Legislativo n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro):

2.1. — 584 unidades de acessórios (solas para calçados e 1 caixa de moldes de ferro para solas de sapatos);

2.2. — 1 caixa, contendo 4 (quatro) garrafas de vinho de mesa da marca «Pieroth» e 2 (duas) garrafas da marca «Flasch-NR».

Lote n.º 3 — 1 viatura ligeira e diversos objectos prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, que a seguir se discriminam:

3.1. — Uma (1) viatura ligeira da marca «Daihatsu», modelo «Charade CX», com a matrícula MC-10-65;

3.2. — Objectos de metal amarelo e jade: — 1 fio de metal amarelo com penduricalho e 1 pedra verde — 1 fio de metal amarelo com penduricalho em forma de coração — 1 anel de metal amarelo — 1 fio de ouro de 14 quilates com 1 penduricalho em forma de coração e com 1 pedra de jade no meio — 1 pedaço de ouro derretido — 7 anéis de jade — 3 fios de metal branco com penduricalho — 5 fios de metal branco — 8 pulseiras de metal amarelo e branco — 4 anéis de metal branco — 1 fio dourado c/1 cruz — 1 penduricalho de jade e 7 brincos;

3.3. — Diversos artigos e bugigangas com algum valor venal: — 16 aparelhos de recados (P.P.K.) — 27 relógios de pulso para senhoras e homens de diversas marcas — 1 relógio despertador — 1 macaco manual para automóveis — 1 leitor de cassetes — 1 aparelho de rádio-cassete da marca «Sanyo» — 1 vídeo da marca «Sony» — 1 televisor da marca «Hitachi» — 1 máquina fotográfica da marca «Kodak» (instant-camera) — 1 flash para máquina fotográfica da marca «Bayer» — 1 máquina fotográfica da marca «Minolta» — 2 filtros para máquina — 1 máquina fotográfica da marca «Minolta», incluindo flash — 4 capacetes de fibra de vidro — 4 isqueiros — 1 jogo de secador de cabelos da marca «National» — 2 carimbos chineses «Tou-cheon» — 1 máquina de barbear — 2 focos eléctricos — 1 pneu com respectivo jante da marca «Yokohama» — 48 moedas antigas de Macau de 10 avos — 6 de 1 pataca e 1 de 50 avos e 4 esferográficas.

Lote n.º 4 — Sucata de diversos objectos e materiais inseríveis e obsoletos, que a seguir se discriminam:

1 máquina de perfuradora circular «Paper driller»; 2 mesas de trabalho de aço para apuramento de filmes, de 54" × 42" ×

× 1 36"; máquina fotopiadora da marca «Minolta»; 1 aparelho de anestesia da marca «Ohio»; 2 microscópios; diversos aparelhos de laboratório de análises clínicas; diversos aparelhos de ar condicionado; 5 máquinas de escrever, diversos móveis metálicos; 1 armário estante de aço e 21 caixotins tipográficos, 1 órgão, 2 pianos da marca «Morrison», 2 máquinas duplicadoras, ventoinhas, etc.

Lote n.º 5 — Sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas das seguintes marcas, que a seguir se discriminam:

4 (quatro) viaturas ligeiras da marca «Daihatsu», com as matrículas M-04-88, M-04-89, M-04-90 e M-02-04; 1 viatura ligeira da marca «Daihatsu», modelo «Station Wagon», com a matrícula M-00-95, um (1) ciclomotor da marca «Tobishi», com a chapa de matrícula CM-45-22 e 1 viatura ligeira da marca «Toyota», modelo Cressida, com a matrícula MA-04-28.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Venda;

b) O Estado reserva-se o direito de não vender os artigos, cujos preços oferecidos não lhe convenham — (§ 2.º do artigo 13.º do R. A. F., em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento em Macau; e

d) Os artigos em referência deverão ser retirados no prazo de 7 dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*, primeiro-oficial. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門政府財政司佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年七月十八日上午十時在大興街八十七「新橋」大廈財政司公物管理組貨倉將水警稽查隊檢獲之物品及按照三月廿七日第二二 / 八九 / M號法令條文之規定將屬政府清單內之各機關不適用之物品及各種不完整車輛廢鐵、鐵家具、器具及用具等分批舉行公開拍賣：

第一批——水警稽查隊檢獲品（按十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號立法條例第五二條六款之規定）：

一、一、——各種牌子（希爾頓「Hilton」、良友「Good Companion」及雙喜「Double Happiness」若干條及包香煙（全部壹千肆佰伍拾柒條，另式佰包）；

一、二、——“Sprit” 牌子及有 “Made in Macao” 字樣風褸四二（四十二）件（第二次拍賣——按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處第三三條一款）。

第二批——水警稽查隊檢獲而歸政府所有（按十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號立法條例之規定）：

二、一、——五八四散件（鞋底一批及一箱鞋底鐵模）。

二、二、——一箱（“Pieroth” 牌餐酒四枝及 Flash-NR” 牌餐酒兩枝）。

第三批——輕型汽車一輛及歸政府所有之各種物品按三月二十七日第二 / 八九 / M號法令之規定：

三、一、——「大發」“Daihatsu” 牌「卓麗 CX」“Charade CX” 型輕型汽車一輛、車號牌 MC-10-65；

三、二、——各種黃金及翡翠物品：——黃金鍊連墮及綠石一條；黃金鍊連心型墮一條；黃金戒指一隻；14 K 黃金鍊連心型墮及中間有一翡翠石；黃金一塊；翡翠戒指七隻；白金鍊連墮三條；黃金鍊五條；黃金及白金手鉅八枚；白金戒指四隻；金鍊連十字架一條；翡翠墮一個及耳環七隻；

三、三、——各種物品及具有少量市值的飾物：——傳呼機十六個；各種牌子男、女裝手錶廿七隻；鬧鐘一個；汽車用手動千斤頂一枝；盒帶式錄音機一部；「三洋」“Sanyo” 牌盒帶式收音機一部；「新力」“Sony” 牌錄影機一部；「日立」“Hitachi” 牌電視機一部；「柯達」“Kodak” 牌即影即有相機一部；“Baver” 牌相機用閃光燈一部；“Minolta” 牌相機一部；鏡頭用鏡片兩個；「萬能達」“Minolta” 牌連閃光燈相機一部；玻璃纖維頭盔四頂；打火機四個；「樂聲」“National” 牌吹風筒一個；中國式圖章兩枚；電鬚鉋一個；電筒兩個；“Yokohama” 牌車輪胎連輪一條；舊一角澳門硬幣四十八枚、一元硬幣六枚、五角硬幣一及四枝原子筆。

第四批——各種物品廢鐵及廢料：——“Paper Driller” 打孔機一部；54”×42”×36” 菲林整理鋼枱兩張；「萬能達」“Minolta” 牌影印機一部；“Ohio” 牌麻醉機一部；顯微鏡兩部；各種醫療分析機及化驗機若干部；冷氣機若干部；打字機五部；各種鋼家具若干部；鋼櫃一個及排版架五個

；電子琴一個；“Morrison” 牌兩個鋼琴；油印機兩部、風扇等。

第五批——各種不完整車輛廢鐵：——「大發」牌輕型汽車四輛，車號牌分別為 M-04-88，M-04-89，M-04-90 及 M-02-04；「大發」牌“Daihatsu” “Station Wagon” 型輕型汽車一輛，車號牌為 M-00-95 及輕型電單車一輛，車號牌為 CM-45-22，“Toyota” MA-04-28。

拍賣條件

- 探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- 倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- 價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- 所有物品於拍賣案卷確定後，限於七天內，必須將投承物搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

本件由公物科代科長賈約翰主稿，合叙明；此佈。

一九八九年六月廿一日於澳門

拍賣委員會主席 賈利安

(Custo desta publicação \$ 3 348,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva, ao abrigo da disposição do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin;
Iao Ioc In, aliás Luzia Iao;
Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges;
Maria Luísa Rodrigues Costa;
Ricardo Paulo Esteves Pedro.

Candidatos excluídos (a):

Alberto Joaquim dos Reis;
Armando Manuel Lopes Coutinho;
Aurora Mercedes Campos;
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão;
Margarida Marques Jacinto;
Maria Jacinta Gonçalves.

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, o(s) documento(s) em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 20 de Julho do ano em curso, pelas 9,30 horas, na sala de reunião da DSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício C.E.M., 4.º andar.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Julho de 1989. — O Júri, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, presidente. — *Maria de Nazaré Saias Portela*, vogal — *Mário Aureliano Robarts*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

Lista

Provisória, em substituição da publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da área técnica, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89, de 24 de Abril:

1. Aníbal de Jesus Gomes da Silva;
2. Alberto Joaquim dos Reis; a) e d)
3. Armando Manuel Lopes Coutinho; b)
4. Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin; a) e b)
5. Cheong Siu Cheong; c)
6. Chong Kuok Kei; c)
7. Hung Tak Piu. c)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta lista, apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Nota curricular;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- c) Documento comprovativo da equivalência das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo de que concluiu o curso complementar técnico-profissional.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*, chefe de Departamento de Infra-Estruturas. — Vogal Efectivo, *Lourenço António do Rosário*, chefe da Divisão de Construção. — Vogal Efectivo, *José Miguel Neves Moreira Maia*, chefe da Divisão Hidráulica e Saneamento Básico.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

Aviso

Por despacho de 5 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, foi anu-

lado o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril do ano em curso, por nele terem sido exigidos requisitos de admissão que se entendem consubstanciar violação da lei.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial da carreira administrativa dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1989:

Aprovados:

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| 1.º Maria José Pinto David | 6,25 valores |
| 2.º Reinaldo António Lourenço | 6,20 valores |

Faltou: um candidato.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 12 de Julho de 1989).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-de-fragata, AN. — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de higiene e segurança no trabalho), do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989:

Candidatos excluídos:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges; a)
Shuen Ka Hung. a)

a) Por terem faltado à prestação das provas.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Junho de 1989. — O Presidente, substituto, *Lourenço António do Rosário*. — O Vogal Efectivo, *Maria Manuela Ferreira do Nascimento*. — O Vogal Suplente, *Jorge Baptista Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, (área do emprego), da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga atrás indicada.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento na função pública e se encontrem habilitados com curso superior que não confira grau de licenciatura e seja adequado ao conteúdo funcional do lugar a prover, nomeadamente Cursos de Administração, Gestão e Economia.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensa-

dos da apresentação dos documentos atrás referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia.

3. Conteúdo funcional

Efectua trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplica métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior, relacionados com as áreas de actuação do Departamento de Trabalho e Emprego da DSTE.

4. Vencimento

O assistente técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 335 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada prova de conhecimentos, revestindo a forma de ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

5.2. Programa — abrange as seguintes matérias:

- . Estatuto Orgânico de Macau;
- . Lei Orgânica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- . Lei das Relações de Trabalho;
- . Regime jurídico da função pública;
- . Economia do Trabalho.

Os candidatos podem consultar, durante a prova, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Manuel Bailote Fernandes, técnico assessor; e
Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros Costa, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico assessor; e

Dr.^a Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica assessora.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, (área da higiene e segurança — construção civil), da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga atrás indicada.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento na função pública e se encontrem habilitados com curso superior que não confira grau de licenciatura e seja adequado ao conteúdo funcional do lugar a prover, nomeadamente o Curso de Engenharia Civil.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço, a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia.

3. Conteúdo funcional

Efectua trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação, aplicando métodos e processos téc-

nicos, além de recolher dados em empresas, e analisa esses dados e emite pareceres, nomeadamente no respeitante a riscos no sector de Construção Civil e em outros sectores de actividade, tendo em vista a prevenção de acidentes de trabalho.

4. Vencimento

O assistente técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 335 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada prova de conhecimentos, revestindo a forma de ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

5.2. Programa — abrange as seguintes matérias:

- . Estatuto Orgânico de Macau;
- . Lei Orgânica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- . Lei das Relações de Trabalho;
- . Regime jurídico da função pública;
- . Regulamentação legal da higiene e segurança nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- . Segurança ocupacional especialmente no que respeita aos riscos da construção civil e a prevenção de acidentes de trabalho.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira Maria Manuela Ferreira do Nascimento, técnica assessora; e

Engenheiro Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico de 2.^a classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico assessor; e

Dr.^a Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica assessora.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, (área da higiene e segurança — electricidade), da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga atrás indicada.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento na função pública e se encontrem habilitados com curso superior que não confira grau de licenciatura e seja adequado ao conteúdo funcional do lugar a prover, nomeadamente o Curso de Engenharia Electrotécnica.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia.

3. Conteúdo funcional

Efectua trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação, aplicando métodos e processos técnicos, além de recolher dados em empresas, e, analisa esses dados e emite pareceres, nomeadamente no respeitante a riscos da electricidade e a outros riscos no domínio da segurança ocupacional, tendo em vista a prevenção de acidentes de trabalho.

4. Vencimento

O assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo

índice 335 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada prova de conhecimentos, revestindo a forma de ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

5.2. Programa — abrange as seguintes matérias:

- . Estatuto Orgânico de Macau;
- . Lei Orgânica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- . Lei das Relações de Trabalho;
- . Regime jurídico da função pública;
- . Regulamentação legal da higiene e segurança nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- . Segurança ocupacional especialmente no que respeita aos riscos da electricidade e a prevenção de acidentes de trabalho.

Os candidatos podem consultar, durante a prova, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira Maria Manuela Ferreira do Nascimento, técnica assessora; e
Engenheiro Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico assessor; e

Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica assessora.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe compete, a partir das orientações e instruções precisas, executar trabalhos de

apoio técnico no domínio do trabalho e emprego, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente, efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, proceder ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade, cuja formação se adequa à especificidade das funções e que até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento na função pública, bem como os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito, complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Organização, natureza, atribuições e competências da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar;
4. Regime jurídico dos actos administrativos.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia, no prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico assessor; e
Dr. José Manuel Bailote Fernandes, técnico assessor.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico principal; e

Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 1.ª classe.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de sete vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe compete, a partir das orientações e instruções especiais, executar trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e proceder ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

O auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento na função pública.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito, complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;

2. Organização, natureza, atribuições e competências da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar;
4. Regime jurídico dos actos administrativos;
5. Prova de dactilografia.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia, no prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Maria Marques Salvado Brites Fernandes, técnica assessora; e
Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico assessor; e
Dr. José Manuel Bailote Fernandes, técnico assessor.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo destas publicações \$ 1 298,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao terceiro-oficial compete, a partir de orientações, executar o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de cada actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indicária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4), que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento na função pública.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Organização, natureza, atribuições e competências da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar;
4. Regime jurídico dos actos administrativos;
5. Prova de dactilografia.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia, no prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Bo-*

letim Oficial, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secretaria; e

Bernardino dos Santos Poupinho, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, substituto; e

Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Director, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, bem como para as que vierem a verificar-se durante a validade do concurso, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros, trabalhos estatísticos e textos

diversos, copiando-os de minutas ou documentos escritos, de acordo com as regras da dactilografia e de senso estético; executar tarefas simples de arquivo, elaboração de notas, registo de entradas e saídas de expediente e outras de natureza administrativa.

O escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, vence pelo índice 125 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento na função pública.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Lei Orgânica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego (Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho);
2. Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;
3. Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio, (correspondência e arquivo);
4. Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, (direitos e deveres);
5. Redacção de uma nota ou ofício;
6. Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no Edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia, no prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, substituto; e
Bernardino dos Santos Poupinho, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto; e
Rita de Carvalhosa do Serro, segundo-oficial, interino.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga e das que vierem a verificar-se no prazo de validade do concurso, de chefe de brigada, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989:

Candidatos aprovados:

- 1.º João Maria da Silva Manhão 6,7 valores
- 2.º António Lourenço Amante Gomes .. 6,5 valores
- 3.º Roberto António da Luz Badaraco .. 6,4 valores
- 4.º Fernando Moraes dos Santos Lopes .. 6,3 valores (*)
- 5.º Fernando Plácido Carion 6,3 valores

(*) Maior antiguidade na categoria de agente de 1.ª classe, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 10 de Julho de 1989).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rodrigo António Leal de Carvalho*, procurador-geral adjunto da República. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector, substituto, da Polícia Judiciária — *António Manuel de Paula Brito Calça*, inspector-coordenador da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado:

Candidatos admitidos:

1. Hoi Io Hong; a)
2. Leong Weng On; a)
3. Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges; b)
4. Sio Wai Shang, aliás António Sio.

A admissão definitiva dos candidatos fica sujeita à apresentação, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, dos elementos em falta:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas ou da respectiva equivalência;

b) Declaração, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Candidatos excluídos:

António Manuel dos Santos; c)
Marcelo Inácio dos Remédios; d)
Sio Chi Veng. c)

c) Desistiu da candidatura;

d) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Julho de 1989. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*. — Os Vogais Efectivos, *Humberto António Verdelho Bastião* — *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Teresa Chiou da Rosa requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Paulo Neves da Rosa, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Faz-se público que, tendo Chan Peng Ngó requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Fok, que foi cobrador do Instituto de Acção Social de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

Brenda Dulce da Cunha e Pires;

Manuel Gonçalves Pires Júnior;
Pamela Maria de Lurdes Viegas.

Candidatos excluídos:

Isaura Manuela Clemente Pinto; a)
Lok Kuok Hei. b)

a) Candidato excluído, por não ter apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989;

b) Candidato excluído, por não ter apresentado o documento comprovativo de equivalência das habilitações.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 27 de Julho de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações do Centro de Atendimento e Informação ao Público, sito na Rua Central, n.º 111, r/c, com a duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 8 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Ana Maria Basto Perez*, chefe do CAIP. — O Vogal Efectivo, *Carla Paula B. S. B. Lamego*, técnica principal do SAFP. — O Vogal Suplente, *Ana Maria E. F. Lopes Luís*, técnica principal do SAFP.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Meng Iu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1989, lavrada a folhas 30 verso do livro de notas para escrituras diversas 36-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Cho Lam; Wu Ka I, aliás Miguel Wu; Pedro Chiang; Leong Pak Kan; Chan Long Seng; e Chan Wing Lam, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento Comercial Meng Iu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Co-

mercial Meng Iu, Limitada», em inglês «Meng Iu Development Company Limited», e, em chinês «Meng Iu Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número dezasseis, C, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todos e quaisquer ramos de comércio ou indústria permitidos por lei e deliberados pela assembleia geral e, especialmente, o investimento na área de entretenimento, gastronomia, sauna, massagens, prestação de serviços ligados à indústria hoteleira e ao turismo, e, ainda, participações financeiras em outras sociedades ou empresas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng Cho Lam;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Pedro Chiang;

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Pak Kan;

e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Long Seng; e

f) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wing Lam

Artigo quinto

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes, todos nomeados em assembleia geral.

Artigo sexto

A sociedade pode constituir qualquer dos sócios mandatário para a prática de actos mencionados na acta da assembleia geral com votos favoráveis de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em um ou mais sócios de sua livre escolha.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados o sócio Cheng Cho Lam para o cargo de gerente-geral; o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, para o cargo de vice-gerente-geral; e os sócios Pedro Chiang, Leong Pak Kan, Chan Long Seng e Chan Wing Lam para os cargos de gerente.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Actos de mero expediente: assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou, ainda, de dois gerentes conjuntamente; e

b) Actos, contratos e demais documentos, incluindo os referentes à aquisição, alienação, oneração de bens imóveis, móveis, valores e direitos, contracção de empréstimos ou créditos bancários, emissão de cheques, livranças e outros títulos de crédito: assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Artigo nono

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios da sociedade.

Artigo décimo

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na sua aquisição.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Artigo décimo segundo

Estando presentes todos os sócios na assembleia geral, bastará a aposição das suas assinaturas no aviso convocatório para substituir a formalidade mencionada no artigo anterior.

Artigo décimo terceiro

Os anos sociais coincidem com o ano civil e as contas serão, anualmente, encerradas em trinta e um de Dezembro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Carriana — Diversões e Comes
e Bebes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1989, lavrada a folhas 32 verso do livro de notas para escrituras diversas 36-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Kai Cheung e a «Companhia de Desenvolvimento Comercial Meng Iu, Limitada», uma sociedade comercial, denominada «Carriana — Diversões e Comes e Bebes, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Carriana — Diversões e Comes e Bebes, Limitada», em inglês «Carriana

Holdings (Entertainments and Gastronomy) Limited», e, em chinês «Kai Leng Na U Lok Iam Sek Chap Tun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número dezasseis, C, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todos e quaisquer ramos de comércio ou indústria, permitidos por lei e deliberados pela assembleia geral e, especialmente, o investimento na área de entretenimento, gastronomia, sauna, massagens, prestação de serviços ligados à indústria hoteleira e ao turismo, e, ainda, participações financeiras em outras sociedades ou empresas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ma, Kai Cheung; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Companhia de Desenvolvimento Comercial Meng Iu, Limitada.

Artigo quinto

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e quatro gerentes, todos nomeados em assembleia geral, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

A sociedade pode constituir qualquer dos sócios mandatário para a prática de actos mencionados na acta da assem-

bleia geral com votos favoráveis de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutro membro da gerência de sua livre escolha.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o sócio Ma, Kai Cheung;

Vice-gerente-geral: o não associado Cheng Cho Lam, solteiro, maior, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cem, A, rés-do-chão;

Vice-gerente-geral: o não associado Wu Ka I, aliás Miguel Wu, solteiro, maior, natural de Macau, onde reside na Rua da Ribeira do Patane, número dezasseis, C, rés-do-chão; e

Gerentes: os não associados Pedro Chiang, casado, natural de Camboja, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dezanove, A, rés-do-chão; Leong Pak Kan, casado, natural de Macau, onde reside na Rua da Barca, número dois, rés-do-chão; Chan Long Seng, casado, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, onde reside na Estrada de Coelho do Amaral, número cinquenta e quatro, rés-do-chão; Chan Wing Lam, casado, natural de Macau, onde reside na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, décimo oitavo andar, bloco A.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Actos de mero expediente: assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou, ainda, de dois gerentes conjuntamente;

b) Actos, contratos e demais documentos, incluindo os referentes a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis, móveis, valores e direitos, contração de empréstimos ou créditos bancários, emissão de cheques, livranças e outros títulos de crédito: assinaturas conjuntas do gerente-geral e dos dois vice-gerentes-gerais.

Artigo nono

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios da sociedade.

Artigo décimo

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na sua aquisição.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Artigo décimo segundo

Estando presentes todos os sócios na assembleia geral, bastará a aposição das suas assinaturas no aviso convocatório para substituir a formalidade mencionada no artigo anterior.

Artigo décimo terceiro

Os anos sociais coincidem com o ano civil e as contas serão, anualmente, encerradas em trinta e um de Dezembro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Ginástica Tai Kek de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apenas a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas 30-C, outorgada em 30 de Junho de 1989, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

Um. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a «Associação de Ginástica Tai Kek de Macau», em chinês «Jeong Sek Pak Soi Tai Kek Kun Hok Wui».

Dois. A Associação que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede em Macau, na Travessa do Beco, número doze, rés-do-chão.

Três. O objecto da Associação tem por objectivo desenvolver entre os associados a prática de arte marcial do estilo Tai Kek.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Um. Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóias e quotas; e

b) Sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

Um. A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

Um. São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Acção que prejudique o bom nome e interesse da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

Um. O sócio eliminado, nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá

ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

Um. São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

Um. São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Elegér e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação, desde que esta esteja em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 268,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Kian Shing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1989, lavrada a folhas 97 verso do livro de notas para escrituras diversas 34-F, deste Cartório, foi alterado o artigo oitavo do pacto social da sociedade, acima referida, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e o gerente-geral e o vice-gerente-geral podem, nos termos da lei, delegar os poderes de gerência que entenderem em qualquer pessoa, o mesmo podendo fazer os gerentes a quem no acto da respectiva nomeação, tenha sido conferida tal faculdade.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Winning Vic. (Internacional) — Restaurantes e Diversões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1989, lavrada a folhas 49 verso do livro de notas para escrituras diversas 30-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Hon Keong; Chi Yao Lin; Lee Hop Sang; Fan Sou Ieng; e Chong Sao Chi, uma sociedade comercial, denominada «Winning Vic. (Internacional) — Restaurantes e Diversões, Limitada»,

nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Winning Vic. (Internacional) — Restaurantes e Diversões, Limitada», em chinês «Wai Fei Tat (Kuok Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Winning Vic. (International) Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua das Lorchas, Ponte número catorze do Porto Interior, edifício «Yuet Tung», segundo andar, sala duzentos e um.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a exploração de restaurantes de comida ocidental, de centros de sauna e massagem e de clubes nocturnos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 162 000,00 (cento e sessenta e duas mil) patacas, subscrita pelo sócio Chi Yoa Lin;

Uma quota de \$ 74 000,00 (setenta e quatro mil) patacas, subscrita pelo sócio Lao Hon Keong;

Uma quota de \$ 72 000,00 (setenta e duas mil) patacas, subscrita pelo sócio Lee Hop Sang;

Uma quota de \$ 56 000,00 (cinquenta e seis mil) patacas, subscrita pela sócia Fan Sou Ieng; e

Uma quota de \$ 36 000,00 (trinta e seis mil) patacas, subscrita pela sócia Chong Sao Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados, gerente-geral, Chi Yoa Lin e, gerentes, Lao Hon Keong e Fan Sou Ieng.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Igreja Baptista Hak Sha Wan

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, foi rectificado o artigo vigésimo quinto dos estatutos da «Igreja Baptista Hak Sha Wan», constituída por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas dezanove verso e seguintes do livro de notas número trezentos e dezasete-A, deste Cartório, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Alteração de estatutos

Artigo vigésimo quinto

As deliberações sobre as alterações destes estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos associados presentes.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Le Club — Sociedade de Investimentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1989, lavrada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas 30-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Kit Sing Steven; Ng Leung Yau; Chan Wing Lam; Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin; Wong I Mun; Ip Sio Man; e, Sou Kuai Chu, uma sociedade comercial, denominada «Le Club — Sociedade de Investimentos Hoteleiros, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Le Club — Sociedade de Investimentos

Hoteleiros, Limitada», em inglês «Le Club Limited», e, em chinês «Wui Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer tipo de investimentos de hotelaria e a exploração de restaurantes e bares, bem como qualquer outra actividade em que os sócios, oportunamente, convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP\$ 280 000,00 (duzentas e oitenta mil) patacas, equivalentes a Esc. 1 400 000 \$00 (um milhão e quatrocentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5\$00 (cinco) escudos por MOP\$1,00 pataca, e corresponde à soma de sete quotas de igual valor nominal, de MOP\$40 000,00 (quarenta mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da

cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade

pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência, mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, respectivamente, Wong Pak Ming, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; e Kazuhiro Yagi, solteiro, maior, natural de Kanagawa, Japão, de nacionalidade japonesa, ambos residentes em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão, e gerentes todos os sócios.

Parágrafo quarto

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou, de qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja

qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 316,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa Administradora de
Imóveis Wing On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas 62 verso do livro de notas para escrituras diversas 40-H, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e nono do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Quatro quotas iguais de cinco mil patacas cada uma, subscritas por U Keng Fong, Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, Lei Ioi Hou e Lei Kok Chun, respectivamente;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Chio Lin Pek; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Lee Ngai Shing.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Lee Ngai Shing; gerente, a sócia Chio Lin Pek, e subgerentes, os sócios U Keng Fong, Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, Lei Ioi Hou e Lei Kok Chun, respectivamente, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral com a do gerente ou do gerente-geral com qualquer um dos subgerentes ou finalmente, do gerente com qualquer um dos subgerentes.

Parágrafo segundo

O gerente-geral, o gerente e os subgerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Associação de Beneficência
Foc Tak Chi da Praia do
Manduco de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial, apenas a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas 30-C, outorgada em 29 de Junho de 1989, e ocupa uma folha autenticada com selo branco e por mim rubricada.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Beneficência Foc Tak Chi da Praia do Manduco de Macau», e, em chinês «Ou Mun Ha Van Foc Tac Chi Chi Sin Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Almirante Sérgio, número cento e trinta e um, em Macau.

Artigo terceiro

Os objectivos da Associação consistem em:

a) Promover a crença de veneração à Divindade «Tou Tei»; e

b) Desenvolver actividades assistenciais e culturais em prol de Macau.

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios

todos aqueles que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos da Associação; e
- c) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação;
- b) Contribuir para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Contribuir com uma jóia e pagar com prontidão a quota a fixar pela Direcção.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial Sun Tai Hing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1989, lavrada a folhas 86 verso do livro de notas para escrituras diversas 30-E, deste Cartório, foi constituída, entre Kazuhiro Yagi; Yoshimasa Naka; Katsuyoshi Tsuchiya, e Ng Leung Yau, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento Predial Sun Tai Hing, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Sun Tai Hing, Limitada», em chinês «Sun Tai Hing Chu Sek Wui Se Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sun Tai Hing Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida

do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer tipo de investimentos imobiliários, bem como qualquer outra actividade em que os sócios, oportunamente, convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, equivalentes a Esc. 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP \$ 1,00 pataca, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas: duas quotas com o valor nominal de MOP \$150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas cada, pertencentes aos sócios Kazuhiro Yagi e Yoshimasa Naka; uma quota com o valor nominal de MOP \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil) patacas, pertencente ao sócio Katsuyoshi Tsuchiya; e ainda uma outra quota com o valor nominal de MOP \$75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, pertencente ao sócio Ng Leung Yau.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito

bancário, em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência, mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo quarto

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou, de qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer

outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 356,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Associação Religiosa
«Macau Campus Crusade for
Christ»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Julho de 1989, a fls. 16 do livro de notas n.º 413-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chang Weng Keong, aliás Chang Chong Chi; Lam Lam Man ou Lam Yan Man; e Ieong Weng Hong, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da
Associação Religiosa
«Macau Campus Crusade for Christ»
em chinês
«Ou Mun Hok Ün Ch'ün Tou Vui»

—
Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de Associação Religiosa «Macau Campus Crusade for Christ», em chinês «Ou Mun Hok Ün Ch'ün Tou Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida de Horta e Costa, números noventa e oito a cem.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em propagar a doutrina da Trilogia consagrada no Velho Testamento e Novo Testamento, através de pregações e programas de carácter religioso e educativo.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios do trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Chong Keng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1989, lavrada a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre Li Furong, e Un Ha San, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Chong Keng (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Chong Keng (Macau), Limitada», em inglês «Chong Keng (Macau) Enterprise Company Limited», e, em chinês «Chong Keng (Ou Mun) Sat Ip Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e três, bloco III, rés-do-chão, loja B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a actividade de fomento predial.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Li Furong; e
- b) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Un Ha San.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja objecto de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
• DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Mei Tak,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1989, lavrada a folhas 41 verso do livro de notas para escrituras diversas 30-E, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King; Tang Chong Kun; Kou Seng Cheong; e Chan Wai Leng, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Mei Tak, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Mei Tak, Limitada», em chinês «Mei Tak Ieong Hong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Mei Tak Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, números dezasseis e dezoito, edifício Chi Fu, primeiro andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King;

b) Duas quotas de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes a Tang Chong Kun e Kou Seng Cheong; e

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Chan Wai Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, composta por três gerentes e um subgerente, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King, Tang Chong Kun e Kou Seng Cheong, e subgerente, a sócia Chan Wai Leng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remu-

nerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes. Os actos de mero expediente e as operações relacionadas com o comércio de importação e exportação de mercadorias, poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo reservada aos sócios que, nos termos do artigo sexto, forem nomeados gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais, em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, se-

rão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja objecto de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove.—O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 667,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia e Construção Kun Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1989, lavrada a folhas 24 verso do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King; Tang Chong Kun; e Ngai Meng Kuong, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Engenharia e Construção Kun Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia e Construção Kun Fai, Limitada», em inglês «Kun Fai Engineering & Construction Company Limited», e, em chinês «Kun Fai Kin Chuk Kong Cheng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em

Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, números dezasseis e dezoito, edifício Chi Fu, primeiro andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial a indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King; e

b) Duas quotas de trinta mil patacas, cada, pertencentes a Tang Chong Kun e Ngai Meng Kuong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que, os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes. Os actos de mero expediente e as operações relacionadas com o comércio de importação e exportação de mercadorias, poderão ser firmados por qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei

não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja objecto de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
San Kin Yip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1989, lavrada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng; e Chang Ka Pio, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial San Kin Yip, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Kin Yip, Limitada», e, em chinês «San Kin Yip Chi Ip Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Dr. Francisco Vieira Ma-

chado, s/n, edifício industrial Chong Fong, bloco II, décimo terceiro andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a actividade de fomento predial.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros do sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo se-

gundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência

mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja objecto de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

Conta de exploração do exercício de 1988

(Ramos Gerais)

DÉBITO

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	205 960,11	362 083,68	27 793,93	26 987,44	64 310,73	--	--	707 143,88
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	617 776,49	1 029 501,40	80 646,94	126 432,50	121 106,37	--	--	1 975 463,78
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	727 582,73	1 336 537,27	94 155,39	254 947,66	230 353,32	--	2 643 576,37	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	143 253,25	258 685,17	20 398,59	24 466,77	51 861,64	--	498 665,42	3 142 241,79
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	49 881,07	427 378,93	292 469,53	279 640,88	9 112,41	--	1 058 483,62	
- Pagos	13 476,52	--	27 913,00	39 719,89	5 999,75	--	87 109,16	1 145 592,78
- Provisões	--	--	--	--	--	61 372,24	--	61 372,24
- DESPESAS GERAIS								
- Totais	1 757 930,97	3 434 186,53	543 377,37	752 195,14	482 752,22	61 372,24	--	7 031 814,47

CRÉDITO		(Patacas)									
		Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais		
- PRÉMIOS BRUTOS											
- De Seguro Directo		864 199,87	1 555 910,79	224 085,77	359 832,56	271 628,51	--	--	3 275 657,50		
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO											
- De Seguro Directo											
- Comissões (Inc. part. nos lucros)		451 697,23	831 016,36	32 738,55	65 033,17	106 532,60	--	1 487 007,91			
- Indemnizações		12 927,53	273 873,91	39 722,98	112 771,61	5 097,47	--	444 393,50			
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.		177 859,89	331 167,47	12 247,81	19 121,07	56 093,39	--	596 489,43	2 527 850,44		
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO											
- De Seguro Directo		169 071,56	294 565,82	46 861,06	34 781,81	57 432,46	--	--	602 712,71		
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR											
- De seguro Directo		32 427,49	--	206 000,00	5 304,50	2 369,00	--	--	246 100,99		
- PROVEITOS INORGANICOS											
- Financeiros		--	--	--	--	--			18 305,18		
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO									361 147,25		
- Totais		1 708 183,37	3 286 534,35	561 656,17	596 844,72	499 143,43	379 452,43	--	7 031 814,47		

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1988

(Patacas)	
Debite	Crédito
- Prejuízo de Exploração	361 147,25
- Resultado do Exercício	361 147,25
- Total	361 147,25

Contabilista

S.L. Wong

Gerente

Joseph Sit

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,301.40	
. Moedas externas	2,849.91	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	269,500.71	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	94,086.52	
Depósitos à ordem no exterior	831,848.43	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Créditos concedido	2,490,916,060.18	
Aplicações em instituições de crédito no Território	80,515,760.28	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	644,014,726.56	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	134,917.88	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
. Patacas		11,255.98
. Moedas externas		272,344.40
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		154,043.95
. Moedas externas		197,281.98
Depósitos a prazo		
. Patacas		3,054.76
. Moedas externas		2,939,799,316.62
Recursos de instituições de crédito no Território		210,602,130.05
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		141,612.40
Participações financeiras		
Imóveis	3,086,600.00	
Equipamento	746,033.66	
Custo plurienais	7,836.90	
Despesas de instalação	633,858.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	94,633.80	
Contas internas e de regularização	121,962,492.21	150,765,809.48
Provisões para riscos diversos		30,390,201.01
Capital		
Resultado do exercício		240,000.00
Reserva estatutária		
Resultados transitados do exercícios anteriores		224,000.00
Lucros e perdas	23,619.90	2,975,312.24
Custos por natureza	250,366,710.63	
Proveitos por natureza		258,427,174.50
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	856,432,350.82	
Garantias e avales prestados		28,787,093.97
Créditos abertos		24,128,779.62
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		856,432,350.82
Devedores por garantias e avales prestados	28,787,093.97	
Devedores por créditos abertos	24,128,779.62	
Operações a prazo	4,976,668,868.90	4,976,668,868.90
Outras contas extrapatrimoniais	152,164,340.34	152,164,340.34
T O T A I S	9,632,384,971.02	9,632,384,971.02

O TÉCNICO DE CONTAS
MÁRIO BOELHO MADEIRA

Mário Boelho Madeira

DIRECTOR GERAL ADJUNTO
RUI BARATA PAIVA

Rui Barata Paiva

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00	Leis (1981).....	\$ 20,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00	Decretos-Leis (1978).....	esgotado
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00	Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português:		Portarias (1978).....	esgotado
Formato escolar (encadernado).....	\$ 80,00	Portarias (1979).....	\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	Portarias (1980).....	\$ 25,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	Portarias (1981).....	\$ 20,00
Dicionário de Português-Chinês:		(Em volume único)	
Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	1982.....	esgotado
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	1983.....	esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988).....	\$ 10,00	1984.....	esgotado
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00	1985 (3 volumes)	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária	\$ 10,00	I volume (Leis).....	\$ 25,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00	II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	III volume (Portarias).....	\$ 75,00
Legislação Autárquica	\$ 30,00	1986	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		(Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00
Leis (1978).....	esgotado	1986 (3 volumes)	
Leis (1979).....	\$ 15,00	I volume (Leis).....	\$ 30,00
Leis (1980).....	\$ 20,00	II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único)	
		1987.....	\$ 120,00
		1988 (3 volumes)	
		I volume (Leis).....	\$ 100,00
		II volume (Decretos-Leis).....	\$ 70,00
		III volume (Portarias).....	\$ 60,00
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00
		Lei de Terras	esgotado
		Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00
		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00
		2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00
		3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00
		4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00
		5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00
		6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00
		Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00
		Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00
		Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....	\$ 30,00
		Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
		Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00
		Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
		Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00
		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue).....	\$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 67,20

正毫二元七十六銀價張本